

LICITAÇÃO Nº. 89-2022-09L
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC PRESENCIAL Nº 73-2022-RDC

- 1. REGÊNCIA LEGAL:** Esta licitação obedecerá as disposições da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, com redação alterada pela Lei Federal nº 12.722, de 03 de outubro de 2012, Decreto Municipal nº 11.551/20 e, subsidiariamente, nas regras da Lei Federal nº 8.666/93, quando e no que aplicáveis, a ser procedida com observância das exigências, condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos.
- 2. MODALIDADE:** REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC PRESENCIAL.
- 3. REPARTIÇÃO INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Educação – SEDUC.
- 4. FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO:** Contratação Integrada – Presencial.
- 5. MODO DE DISPUTA:** FECHADO.
- 6. TIPO:** Técnica e Preço
 - 6.1. REGIME DE EXECUÇÃO:** Execução Indireta – Empreitada por Global.
- 7. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:**
 - 7.1. DATA:** 05 de setembro de 2022.
 - 7.2. HORA:** 08h30.
 - 7.3. LOCAL:** Salão de Licitações, Avenida Sampaio, nº 344, Feira de Santana - Bahia
- 8. OBJETO:** **Contratação integrada de empresa de engenharia para a execução de quadras poliesportivas, reforma de quadras e construção de pátio coberto em diversas escolas municipais, subdivididas em 3 lotes.**
- 9. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS**
 - 9.1. O edital e seus anexos serão disponibilizados na íntegra no site www.feiradesantana.ba.gov.br.
 - 9.2. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos poderão ser solicitados, através do e-mail: **rdc.seadm@pmfs.ba.gov.br**, ou por meio de correspondência dirigida e protocolada no Departamento de Gestão, Compras e Contratações, localizado na Av. Sampaio, nº 344, CEP 44.001-584 de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h30 às 12h00 e das 14h00 as 17h30, **até 05 (cinco) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da licitação, sendo que os esclarecimentos prestados serão estendidos a todas as empresas licitante(s), já que os mesmos serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Feira de Santana-BA.
- 10. DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DA LICITAÇÃO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**
 - 10.1. A sessão de abertura das PROPOSTAS TÉCNICAS, PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO terá início no dia, hora e local designados no **item 7** do Edital, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.
 - 10.2. Após a presidente da Comissão Permanente de Licitação conceder 10 minutos de tolerância do horário fixado para a licitação, iniciado o credenciamento, não será recebida proposta da empresa retardatária e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou complementação de documentos exigidos neste edital, nem admitida qualquer retificação ou modificações das condições ofertadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei.
 - 10.3. **Será exigida a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.**
 - 10.4. **Todos os envelopes serão entregues na data e hora designados para abertura da sessão;**

10.5. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão requeridos e avaliados pela COMISSÃO os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do participante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10.6. Se na data indicada no **item 7** não houver expediente no órgão licitante, a abertura da licitação fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, observados o mesmo local e horário.

10.7. A Comissão Permanente de Licitação poderá alterar as datas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderão participar desta licitação, qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atue no ramo de atividade pertinente ao objeto deste certame.

11.2. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

11.3. No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela devidamente credenciada.

11.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto ao órgão, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

11.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

11.6. Não poderá participar desta licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, pessoas físicas ou jurídicas:

11.6.1. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, inclusive as que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº. 9.605, de 1998.

11.6.2. Empresa suspensa de licitar e contratar com o órgão licitante, e com toda a Administração Pública em qualquer de suas esferas.

11.6.3. Que estejam interditadas por crimes ambientais, nos termos do artigo 10 da Lei nº. 9.605/98.

11.6.4. Empresa com decretação de falência, em dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudiciais ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no País.

I. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial, se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

11.6.5. Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação.

I. Caso constatada tal situação, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no Art. 47 da lei 12.462/2011.

- 11.6.6. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital.
- 11.6.7. Da pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital volante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado.
- 11.6.8. Servidor público ou ocupante de cargo em comissão do órgão licitante ou responsável pela licitação.
- 11.6.9. Para fins do disposto nos **subitens 11.6.6, 11.6.7 e 11.6.8**, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 11.6.10. O disposto no **subitem 11.6.9** aplica-se aos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

12. CONTEÚDO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 12.1.1. Todo e qualquer erro linguístico ou numérico, de qualquer espécie, cometido pelo Licitante, que possa afetar a interpretação da proposta ou o comprometimento posterior desta, será de inteira responsabilidade do Licitante, que assumirá as consequências decorrentes do equívoco.
- 12.1.2. Os documentos que compõem as Propostas de Preço, Proposta Técnica e Habilitação deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados separadamente, organizados e numerados sequencialmente, em envelopes opacos, fechados, lacrados, contendo as seguintes indicações nos seus respectivos aversos:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENVELOPE I: Proposta Técnica

LICITAÇÃO Nº 89-2022-09L

RDC PRESENCIAL Nº 73-2022-RDC

OBJETO: Contratação integrada de empresa de engenharia para a execução de quadras poliesportivas, reforma de quadras e construção de pátio coberto em diversas escolas municipais, subdivididas em 3 lotes.

Razão Social do LICITANTE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENVELOPE II: Proposta de Preço

LICITAÇÃO Nº 89-2022-09L

RDC PRESENCIAL Nº 73-2022-RDC

OBJETO: Contratação integrada de empresa de engenharia para a execução de quadras poliesportivas, reforma de quadras e construção de pátio coberto em diversas escolas municipais, subdivididas em 3 lotes.

Razão Social do LICITANTE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENVELOPE III: Documentos de Habilitação

LICITAÇÃO Nº 89-2022-09L

RDC PRESENCIAL Nº 73-2022-RDC

OBJETO: Contratação integrada de empresa de engenharia para a execução de quadras poliesportivas, reforma de quadras e construção de pátio coberto em diversas escolas municipais, subdivididas em 3 lotes.

Razão Social do LICITANTE

- 12.2. Cada um dos **Envelopes I, II e III** conterà 01 (uma) via impressa e, preferencialmente, 01 (uma) via em meio digital.
- 12.3. As propostas deverão ser elaboradas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em formato A-4, exceto a Proposta Técnica que poderá utilizar em seus anexos, mapas e desenhos em formato A-3.
- 12.4. Todos os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia, desde que perfeitamente legíveis.
- 12.5. No caso desses documentos serem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, o Licitante deverá apresentar os originais, quando e na forma requeridos pela COMISSÃO, que os autenticará, se for o caso.
- 12.6. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pelo próprio Licitante e na proposta poderá ser igualmente suprida pelo seu representante, presente à sessão de abertura, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

13. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA(S) LICITANTE(S)

- 13.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a COMISSÃO por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo cópia autenticada da **Carteira de Identidade** ou **outro documento equivalente**, bem como deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Requerimento de empresário, **Estatuto ou Contrato Social**.
- 13.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de **procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório**, com poderes para formular ofertas e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada e após apresentação em cópia autenticada do Requerimento de empresário, Estatuto ou Contrato Social. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia autenticada do Requerimento de empresário, Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Em ambos os casos a cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente também será exigida.
- 13.3. O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a COMISSÃO ficará impedido de negociar preços, apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS (no caso microempresa, empresa de pequeno porte), declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante a sessão de abertura dos ENVELOPES DA PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇOS ou ainda dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, relativos a esta licitação.
- 13.4. Para **conclusão do Credenciamento deverão apresentar** DECLARAÇÃO DOS INTERESSADOS DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, conforme **ANEXO IV** e, que não estão incurso em nenhum dos impedimentos elencados no **item 11.6** deste edital, que deverá vir, obrigatoriamente, fora dos envelopes.
- 13.5. Declaração, conforme **ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos Arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, se for o caso.
 - 13.5.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.
 - 13.5.2. Os licitantes acima identificados que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei complementar 147/2014.

- 13.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 13.7. Os documentos extraídos via internet e/ou os que possam ter sua autenticidade comprovada pela internet, encontram-se dispensados de apresentação em original ou fotocópia autenticada, podendo a confirmação da autenticidade dos dados ser realizada por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emissor.
- 13.8. Os erros formais ou materiais que puderem ser sanados em sessão, não ensejarão em desclassificação ou não credenciamento das participantes.
- 13.9. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um Licitante sob pena de não serem aceitas suas manifestações e requerimentos.

14. DA ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

- 14.1. Os documentos da PROPOSTA TÉCNICA exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados no idioma Português em uma via, em 1 (um) ENVELOPE lacrado.
- 14.2. Todas as folhas, de cada uma das vias dos ENVELOPES, deverão estar obrigatoriamente rubricadas pelo responsável legal da empresa, preferencialmente encadernadas e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato.
- 14.2.1. A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo ENVELOPE, nos termos do presente Edital.
- 14.2.2. Para análise das Propostas Técnicas serão considerados os seguintes fatores:
- Índice Técnico (IT) – Proposta Técnica (Fator de ponderação: 70%);
 - Comprovação de acervo técnico da experiência da Equipe técnica da Licitante;
 - Comprovação de acervo técnico da experiência da licitante na elaboração de projetos;
 - Comprovação de acervo técnico da experiência da licitante na execução de obras.

15. DA ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 15.1. Os elementos do envelope 02 - Proposta de Preços, **deverão ser entregues** em papel timbrado da licitante, assinado pela mesma ou representante legal, impressa apenas no anverso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter, obrigatoriamente, a indicação clara e sucinta dos seguintes dados:
- 15.1.1. Carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, assinada, **obrigatoriamente**, pelo responsável legal da empresa, com preços globais em R\$ (reais) em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas para os serviços e prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de que trata o **item 7.1** deste Edital conforme **ANEXO VII – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**;
- 15.1.2. Declaração de Elaboração Independente de Proposta conforme **ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (MODELO)**
- 15.1.3. MODELO DA PROPOSTA, conforme **ANEXO VII - A**, devidamente preenchida e assinada, em papel e, **preferencialmente**, em CD ROM/ P-DRIVE, cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades não poderão ser alteradas pela licitante, exceto quando devidamente estabelecido em ERRATA e/ou ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS.
- Nesta planilha, devem ser informadas as taxas de BDI adotadas e data de elaboração do mesmo, que se constituirá na data base, caso ocorra reajustamentos de preços.
 - Para o cálculo do valor total dos itens administração local e encargos complementares sempre que possível deverá ser adotada a metodologia do CREA/BA.

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC
Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-584.
Tel.: (75) 3602-8333/8345

- III. Os referidos preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços que serão executados.
 - IV. A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.
 - V. É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
 - VI. **Validade da proposta por 60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.
 - VII. Ocorrendo divergência entre o preço total em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
 - VIII. Deverão estar embutidos nos preços o BDI.
- 15.1.4. A planilha orçamentária elaborada pelo ÓRGÃO LICITANTE será divulgada após o encerramento da licitação.
- 15.1.5. **O orçamento de referência do órgão licitante, inclusive as composições das taxas de BDI, como também a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, fazem parte deste edital e o mesmo (orçamento) será divulgado logo após a conclusão do certame.**
- I. Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) sejam considerados as faixas aceitáveis para valores de taxas específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de matérias e equipamentos relevantes, sugeridas pelo Tribunal de Contas da União do Acórdão 2622/2013;
- 15.2. O documento referente ao **subitem 15.1.3**, deverá ser apresentado contendo o nome da concorrente, identificação do signatário, conforme o art. 14 da Lei Federal nº 5.194 de 24/12/66.
- 15.3. Fica facultado à Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento das propostas, solicitar da licitante que cotou menor preço, a apresentação da Planilha de Composição de Preços Unitários dos serviços, a fim de que seja justificada a viabilidade, bem como coerência dos preços ofertados com os de mercado, e onde os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do contrato.
- 15.3.1. Será assegurada a preferência de contratação a microempresas, empresas de pequeno porte, respeitado o seguinte:
- I. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada;
 - I. Constatado o empate ficto de preços da proposta de menor lance com microempresa, empresas de pequeno porte, a COMISSÃO divulgará a ordem de classificação das propostas informando o empate de preços;
 - II. A microempresa, empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação e o disposto deste subitem, será convocada para apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;
 - III. Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da microempresa, empresa de pequeno porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta ou falta de comprovação de regularidade fiscal, a COMISSÃO convocará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no deste subitem, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

- IV. Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata este subitem esteja configurado empate em primeiro lugar, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 25 da Lei 12.462/2011.
- 15.3.2. Caso a COMISSÃO venha se valer do critério de desempate do inciso IV do art. 25 da Lei nº. 12.462/11, o mesmo se realizará da seguinte forma:
- I. Serão dispostos na urna de nº 1, tantas cédulas quantas forem as empresas empatadas, cada qual com a indicação do nome das licitantes em disputa.
 - II. O Presidente da Comissão então procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 1 o nome de uma empresa, o que indicará ser aquela empresa a vencedora
 - III. Caso não seja, na primeira extração, conhecida a vencedora, o Presidente deverá retirar outra cédula da urna de nº 1, seguida de outra da urna de nº 2, assim procedendo até que se conheça a empresa vencedora.
 - IV. O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.
- 15.3.3. Composições analíticas das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), incidentes para os serviços previstos na Planilha Orçamentária;
- 15.3.3.1. O valor estimado do objeto da licitação é de **CARÁTER SIGILOSO**.
- 15.3.4. **As propostas que não estejam em conformidade com os requisitos previstos neste Edital:**
- I. Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento previamente estimado pelo órgão licitante;
 - b) Valor do orçamento previamente estimado pelo órgão licitante.
 - II. Serão consideradas potencialmente inexequíveis as propostas com preços unitários inferiores a 70% (setenta por cento) do preço unitário previsto no orçamento previamente estimado pelo órgão licitante para os quais serão feitas diligências a fim e comprovar sua exequibilidade.
 - III. A COMISSÃO promoverá diligência de forma a conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
 - a) Na hipótese de que trata o **subitem 15.3.4** anterior, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade;
 - b) A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta
 - IV. **Para efeito de avaliação da economicidade da proposta, o valor máximo que o órgão licitante admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação, é o por lote previamente estimado a ser divulgado após o encerramento da licitação, devidamente corrigido de acordo com o seguinte critério;**
 - a) Para fins de atualização dos valores do orçamento de referência para a data da apresentação das propostas, desde que transcorridos 12 (doze) meses da data-base, serão observados os critérios estabelecidos no item "Reajuste de Preços" constante da minuta do contrato conforme **ANEXO II** - MINUTA CONTRATO deste Edital;

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC
Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-584.
Tel.: (75) 3602-8333/8345

- b) O percentual de atualização do orçamento de referência será calculado até a 2ª (segunda) casa decimal, sem arredondamento. Esse valor resultante será o valor do lote orçamento de referência atualizado.
- V. Os preços unitários máximos que o órgão licitante admite pagar para a execução do objeto desta licitação são os definidos em seu orçamento de referência devidamente corrigidos;
 - a) Os relatórios técnicos circunstanciados deverão ser feitos em duas partes, de modo a contemplar tanto o desbordamento dos custos unitários (diretos) quanto o das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) em relação aos respectivos valores estabelecidos no orçamento-base.
- VI. Caso o valor do lote da proposta permaneça acima do orçamento base elaborados pelo órgão licitante, e o relatório técnico circunstanciado não seja acatado pela COMISSÃO, haverá negociação com o licitante para adequar seus preços unitários aos preços correspondentes do orçamento-base elaborado pelo órgão licitante, ajustando deste modo também o valor do lote da proposta, sob pena de desclassificação.
 - a) Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.
- VII. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

15.3.5. **A proposta cujo prazo de validade estiver esgotado** será considerado prorrogado por 30 (trinta) dias, se a proponente consultada a respeito no prazo de 03 (três) dias úteis, manifestar interesse na referida prorrogação.

15.3.6. Sendo aceita a proposta melhor classificada, após o julgamento da PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇO, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, mediante apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de acordo com as exigências estabelecidas no **item 17** deste Edital.

15.3.7. Caso a melhor classificada não atenda as condições habilitatórias, será solicitada a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da segunda melhor classificada, e assim por diante, até alcançar a proposta que atenda ao edital.

15.3.8. Para análise das Propostas de Preços será considerado o seguinte fator:

Índice de Preço (IP) – Proposta de Preço (Fator de ponderação: 30%)

16. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

16.1. Para a análise das Propostas Técnicas e Propostas de Preços serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Encaminhamento dos documentos do Envelope nº 01 para a Comissão de Avaliação Técnica, previamente constituída para análise individualizada e julgamento;
- b) A Comissão de Avaliação Técnica elaborará a ata de julgamento das Propostas Técnicas, com as pontuações e justificativas escritas das razões que as fundamentaram em cada caso e encaminhará à Comissão Permanente de Licitação do RDC.
- c) Além das demais atribuições previstas neste Edital, **cabará à Comissão de Avaliação Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas**, se solicitado pela Comissão Permanente de Licitação.
- d) Após receber a ata de julgamento e demais documentos elaborados pela Comissão de Avaliação Técnica, a Comissão Permanente de Licitação dará prosseguimento a sessão abrindo a documentação de habilitação da licitante melhor classificada.
- e) O julgamento das Propostas Técnicas e Propostas de Preços, bem como o julgamento final deste certame serão efetuados com base nos critérios especificados neste Edital e seus Anexos.

16.1.1. CÁLCULO DA NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA DE PREÇOS E AVALIAÇÃO FINAL

a) Durante o exame das propostas técnicas e propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitação levará em conta, para efeito de julgamento os seguintes fatores de avaliação:

- Índice Técnico (IT);
- Índice de Preço (IP).

b) O Índice Técnico (IT), de cada licitante, será calculado a partir das tabelas de pontuação apresentada neste documento:

- Índice Técnico (IT) = PT/PM
- PT: Soma da pontuação técnica obtida na proposta de cada licitante.
- PM: Maior pontuação técnica obtida entre as propostas apresentadas pelas licitantes.

c) Todos os cálculos citados neste Título serão considerados até a terceira casa decimal, arredondando para cima se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

d) Uma vez definido o preço, o Índice de Preço (IP) para cada licitante, será calculado da seguinte forma:

- Índice de Preço (IP) = MP/PP
- MP: Menor preço proposto entre as licitantes.
- PP: Preço proposto por cada licitante.

e) Todos os cálculos citados neste Título serão considerados até a terceira casa decimal, arredondando para cima se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

f) A Avaliação Final (AF), de cada licitante, será obtida pela soma do índice técnico (IT) com o Índice de Preço (IP), sendo o valor Máximo possível 10 (dez), com base na fórmula a seguir:

$$AF = (IT \times 7) + (IP \times 3)$$

- Onde 70% (sessenta por cento) da nota serão obtidos através do Índice Técnico (IT) e 30% (trinta por cento) através do Índice de Preços (IP).
- Será considerada vencedora a licitante que alcançar o maior índice de Avaliação Final (AF) para o item a que concorre. A apresentação das notas da Avaliação Final (AF), para efeito de publicação e definição da empresa vencedora, utilizará duas casas decimais.
- g) Será providenciado o ordenamento da AVALIAÇÃO FINAL de preços por ordem decrescente de vantajosidade;
- h) Observado o disposto no subitem precedente, a CPL do RDC, ordenará as propostas em ordem decrescente dos valores das AVALIAÇÕES FINAIS, sendo classificada em primeiro lugar a licitante que atingir a maior Nota na Avaliação Final (AF);
- i) Havendo empate entre duas ou mais propostas na Avaliação Final (AF), o desempate será na forma dos artigos 38 e 39 do Decreto Federal nº. 7.581/2011.
- j) Sendo aceita a proposta mais bem classificada, após o julgamento da PROPOSTA DE TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇOS, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, mediante apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- k) Caso a licitante mais bem classificada não atenda as condições habilitatórias será solicitada a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da segunda melhor classificada, e assim

por diante, até alcançar a proposta que atenda ao edital.

16.2. Relação dos DOCUMENTOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I. **Certidão de Registro de Quitação da empresa e do(s) seu(s) responsável(éis) técnico(s) registrado pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanização);**
 - a) A empresa vencedora do certame, caso **NÃO** seja registrada no estado da Bahia, deverá solicitar o visto do CREA/BA e/ou CAU/BA para a devida assinatura do contrato;
- II. As empresas licitantes deverão apresentar na qualificação técnica, **indicação do responsável técnico e pessoal** adequado e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da **qualificação de cada um dos membros da equipe técnica**, que se responsabilizará diretamente pela execução dos trabalhos, conforme tabela abaixo;

Tabela A – Equipe Mínima Exigida

| PROFISSIONAL | QUANTIDADE |
|--------------------------------|------------|
| ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO | 1 |
| ARQUITETO | 1 |

- i. O Engenheiro Civil que irá integrar a equipe técnica deverá ter **experiência "Plena"** dado o porte da obra a ser executado;
 - ii. O profissional considerado por mais de uma licitante não será considerado em nenhuma delas para fins de comprovação e aferição do Índice Técnico.
- III. As empresas deverão apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação;
 - a) A comprovação de aptidão **operacional** será feita por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado e comprovação de capacidade operacional de aptidão será feita por atestado(s) em nome da licitante, **acompanhados das respectivas Certidões de Acervo técnico – CATs**, na data prevista para entrega da proposta, conforme tabela abaixo:

| SERVIÇO | UNID | QTD TOTAL |
|---|------|-----------|
| CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA | UNIT | 3 |
| EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAL | UNIT | 3 |
| EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO | UNIT | 3 |

- IV. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela Própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

16.3. A qualificação do(s) **membro(s) da equipe técnica** será feita com apresentação do **"CURRICULUM VITAE"** de cada um, acompanhado da declaração individual **autorizando sua inclusão como profissional integrante da Equipe Técnica**, responsável pela prestação dos serviços licitados e que irá

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC
Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-584.
Tel.: (75) 3602-8333/8345

participar na execução dos trabalhos, firmada com data posterior à publicação do edital e comprovação de regularidade junto ao CREA e/ou CAU, para os profissionais inscritos neste órgão;

16.4. A comprovação de **vinculação do(s) responsável(éis) técnico(s)** ou de outro profissional: Sócio, Diretor ou Empregado devidamente reconhecido pela entidade competente, ao quadro permanente da licitante, deve ser feita através da Certidão do CREA e/ou CAU ou Ato constitutivo ou Contrato Social ou Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço **com firma reconhecida**;

- I. **No caso de vínculo societário:** ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante;
- II. **Diretor:** cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- III. **No caso de vínculo empregatício:** cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstre o n.º de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho em vigor, com a última alteração de salário;
- IV. Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência, equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Administração.

16.5. Tabela de pontuação do índice técnico e da proposta técnica

- a) Conforme o Decreto Federal nº 7.581/2011, fica estabelecido para cada item a **pontuação mínima requerida para as propostas técnicas de 50 pontos**, e em caso de não cumprimento, esta implicará desclassificação da proponente (art. 29, §1 e § 3º).
- b) Os profissional(s) indicado(s), deverão atender aos requisitos da Tabela abaixo, apresentando os atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, devidamente registrado na entidade profissional competente, **acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT**.

| MODALIDADE DO ATESTADO | FATOR A SER AVALIADO | CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO | PONTUAÇÃO | PONTUAÇÃO MÁX. DO CRITÉRIO |
|-------------------------------|---|--|---|----------------------------|
| ATESTADO TÉCNICO-PROFISSIONAL | 1. Experiência da Equipe Técnica da Empresa | Engenheiro Civil/Arquiteto com experiência comprovada na execução de Quadra Poliesportiva | 2 pontos por profissional | 2 |
| | | Arquiteto com experiência comprovada na elaboração de projeto arquitetônico de construção, reforma ou ampliação de edificação com no mínimo 500 m ² | 2 pontos por profissional | 2 |
| | | Arquiteto com experiência comprovada na elaboração de projeto arquitetônico de construção, reforma ou ampliação de uma quadra poliesportiva | 2 pontos por profissional | 2 |
| | | Engenheiro Civil com curso de modelagem em BIM | 6 pontos por profissional | 6 |
| | | Arquiteto com curso de modelagem em BIM | 6 pontos por profissional | 6 |
| | | Engenheiro ou arquiteto com experiência comprovada na elaboração de planilha orçamentária detalhada para edificação com área construída mínima de 500,00. m ² | 2 pontos por profissional | 2 |
| | 2. Experiência na Elaboração de Projetos Executivos da Equipe Técnica | Projeto arquitetônico executivo | 1 ponto a cada 500 m ² | 10 |
| | | Projeto estrutural incluindo fundações concreto armado | 1 ponto a cada 500 m ² | 10 |
| | | Projeto de inst. elétricas de edificações | 1 ponto a cada 500 m ² | 10 |
| ATESTADO TÉCNICO-OPERACIONAL | 3. Experiência na Execução de edificações da Empresa | Execução de Quadra poliesportiva | 3 pontos por Quadra poliesportiva executada | 30 |
| | | Execução de Cobertura com Estrutura Metálica | 2 pontos a cada 500m ² | 20 |
| | | | TOTAL DE PONTOS | 100 |

17. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 17.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pelo licitante melhor classificado após o julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS, em uma única via, em envelope opaco e lacrado. Caso melhor classificada não atenda as condições habilitatórias será solicitada a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da segunda melhor classificada, e assim por diante, até alcançar a proposta válida.
- 17.2. Em sessão pública serão divulgadas as Notas Finais (NF) das propostas dos Licitantes, em seguida, a COMISSÃO prosseguirá com a abertura do **ENVELOPE III** – Documentos de Habilitação do Licitante que obtiver a maior Nota Final e fará a análise dos documentos.
- 17.3. Todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO **deverão ser apresentados em original**, em cópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
- I. No caso de cópia autenticada por servidor da administração, esta deverá ser feita pela comissão de licitação, em horário de atendimento ao público, **preferencialmente** até 01 (um) dia útil antes da abertura do certame.
 - II. Caso haja necessidade de autenticação durante a sessão, os documentos originais poderão ficar retidos até a finalização do certame.

- 17.4. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante e na proposta poderá ser igualmente suprida pelo Representante Legal presente à sessão de abertura e julgamento se comprovadamente possuir poderes para esse fim.
- 17.5. Todas as folhas dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão estar **preferencialmente** encadernadas, rubricadas pelo representante legal da licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato;
- 17.6. A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado ou por membro da COMISSÃO, na sessão de abertura do respectivo invólucro, nos termos do presente Edital.
- 17.7. Serão inabilitadas as licitantes com registros impeditivos nos seguintes cadastros, que serão verificados pela COMISSÃO e com resultados das **consultas do CNPJ e CPF de todos os sócios** anexados aos autos do processo desta licitação:
- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas /CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - III. Para consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas do **subitem 17.7, incisos I e II** acima pela Consulta Consolidada de Pessoas Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);
- 17.7.1. As empresas em situação irregular nestes cadastros estarão impedidas de contratar com a Administração, até ulterior regularização.
- 17.7.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 17.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 17.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 18. O ENVELOPE nº 3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:**
- 18.1. CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO), com as seguintes informações conforme **ANEXO X**, assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da licitante,
- 18.2. DECLARAÇÃO da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados **menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Emenda Constitucional nº 20, de 1998), conforme **ANEXO VI**;
- 18.3. DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA, conforme o **ANEXO XII**;
- 18.4. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO de acordo com o **ANEXO XV**.
- 18.5. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS de acordo com o **ANEXO V**.
- 18.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 18.7. **Relação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- I. **No caso de sociedade empresária:** cópia autenticada de ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de **documentos comprobatórios de todos os seus administradores;**
- II. **No caso de sociedade simples:** cópia autenticada de inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- III. **No caso de empresas individuais** apresentar cópia autenticada Requerimento de empresário;
- IV. **No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** cópia autenticada certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- V. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- VI. Cópia autenticada da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Responsável Legal da empresa e dos sócios da empresa.

18.8. **Relação dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio da empresa,
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- V. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- VI. Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

18.8.1. Havendo alguma restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme lei complementar 123/2006 e alterações.

18.9. **Relação dos DOCUMENTOS DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA**

- I. Certidão negativa de **falência** ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão;
 - a) Caso a certidão não informe prazo de validade, serão considerados 90 dias, contados da sua emissão.
 - b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

- II. **Declaração firmada pelo Contador da Licitante e/ou Representante Legal da empresa**, atestando que os dados referentes à apresentação dos cálculos correspondentes aos índices abaixo especificados, foram extraídos do balanço do último exercício social já exigível, não sendo admitida a apresentação de fórmulas diversas das abaixo indicadas:

| | |
|--|-----------------------------------|
| Índice de Liquidez Geral – ILG | |
| $ILG = \frac{AC+ RLP}{PC+ ELP}$ | ILG \geq 1,0 |
| Índice de Liquidez Corrente – ILC | |
| $ILC = \frac{AC}{PC}$ | ILC \geq 1,0 |
| Índice de Solvência Geral - ISG | |
| $ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$ | ISG \geq 1,0 |
| Grau de Endividamento Total - GET | |
| $GET = \frac{PC + ELP}{AT}$ | GET \leq 0,80 |

Sendo:
AC= Ativo Circulante;
PC= Passivo Circulante;
RLP= Realizável a Longo Prazo;
ELP= Exigível a Longo Prazo;
AT= Ativo Total
SG= Solvência Geral

- III. O licitante deve apresentar índices econômicos **iguais ou superiores a 1** em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral e **igual ou inferior a 0,80** de Endividamento Grau de Endividamento Total.
- IV. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
 - As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
 - Será considerada inabilitada a empresa que, no uso das prerrogativas da Lei 123/06 e suas alterações, ficar comprovado, através do Balanço Patrimonial, que as Demonstrações do Resultado do Exercício – DRE, foram superiores aos limites estabelecidos na referida Lei.**
 - Sob pena de inabilitação, o patrimônio líquido mínimo da empresa será correspondente a 10% do valor total do objeto licitado, na forma da Lei.**

18.10. A empresa licitante deverá apresentar **declaração** com a **indicação das instalações** e do **aparelhamento** disponíveis para execução do objeto.

18.11. **A visita técnica** poderá ser feita por preposto da licitante devidamente identificado junto a **Secretaria Municipal de Planejamento, pelo telefone nº (75) 3602-8352** para prévio agendamento, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da sessão de recebimento dos envelopes, onde a qual emitirá **Atestado de Visita Técnica**, ficando a secretaria responsável por designar preposto legalmente habilitado para expedir e assinar o referido atestado.

18.12. A visita técnica **poderá ser substituída** por **declaração formal assinada pelo representante legal da empresa**, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao objeto licitado, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira

18.13. As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

18.14. A certidão que não tenha a sua data de vencimento expressa terá como parâmetro 90 dias após sua expedição.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

19.1. Os **esclarecimentos** de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos poderão ser solicitados através de e-mail: **rdc.seadm@pmfs.ba.gov.br**, ou por meio de correspondência dirigida e protocolada no Departamento de Gestão, Compras e Contratações, localizado na Av. Sampaio, nº 344, CEP 44.001-584 de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30, **até 05 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da licitação, sendo que os esclarecimentos prestados serão estendidos a todas as empresas licitante(s), já que os mesmos serão disponibilizados no Site da Prefeitura Municipal de Feira de Santana-BA.

19.2. A **impugnação** do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida à Autoridade que assinou o Edital e protocolada no órgão licitante, localizada na Av. Sampaio, nº 344, CEP 44.001-584 de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30, ou encaminhada para o e-mail **rdc.seadm@pmfs.ba.gov.br**, **até 05 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da licitação.

- I. Apresentada a impugnação a mesma será respondida à impugnante, dando-se ciência aos demais interessados.
- II. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, entregar sua PROPOSTA DE PREÇOS à COMISSÃO, junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixados no **item 7** deste Edital.

19.3. Divulgada a decisão da COMISSÃO, em face do ato de julgamento (**declaração do vencedor**), se dela discordar, a licitante terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para **interpor recurso**, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata;

- I. A licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação **deverá manifestar imediatamente, após a declaração do vencedor**, a sua intenção de recorrer, mediante motivação com registro em ata pela COMISSÃO, sob pena de preclusão.
- II. O recurso deverá ser interposto a COMISSÃO e entregue, mediante protocolo do órgão licitante, no endereço eletrônico **rdc.seadm@pmfs.ba.gov.br** ou por meio de correspondência dirigida e protocolada no Departamento de Gestão, Compras e Contratações, localizado na Av. Sampaio, nº 344, CEP 44.001-584 de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30.
- III. O **prazo** para apresentação de **contrarrazões** será o mesmo do recurso, e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal a que se refere o **subitem 19.3** anterior e protocolado conforme **item 19.3, Inciso II**.
- IV. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 19.4. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos.
- 19.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por **microempresa ou empresa de pequeno porte**, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento;
- 19.7. Os prazos previstos neste Edital e seus Anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão licitante;
- 19.8. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

20. DO ENCERRAMENTO

- 20.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, **o órgão licitante poderá negociar condições mais vantajosas** com o primeiro colocado;
- 20.2. Exaurida a negociação o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a autoridade superior, que poderá:
- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supérveis;
 - II. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
 - III. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;
- 20.3. Convocar o adjudicatário para assinatura do contrato, após isso adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único.
- 20.4. **Encerrada a licitação, a COMISSÃO divulgará na imprensa oficial os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores do orçamento previamente estimado para a contratação.**

21. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 21.1. O **prazo de execução** do objeto desta licitação **será de 10 (dez) meses**, contados a partir da autorização de início dos serviços, sendo **2 (dois) meses** o prazo para elaboração dos projetos e **8 (oito) meses** o prazo para a execução da obra.

22. DOS PAGAMENTOS

- 22.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após medição quinzenal e entrega dos documentos nos termos e condições estabelecidas na minuta do Contrato que representa o **ANEXO II - MINUTA CONTRATO** deste Edital.

23. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 23.1. O preço contratual poderá ser reajustado mediante expressa e fundamentada manifestação da parte interessada nos termos e condições estabelecidos na minuta do Contrato que representa o **ANEXO II - MINUTA CONTRATO** deste Edital e com base no Art. 40 inciso XI e Art. 55 inciso III da Lei nº 8666/93.

23.2. As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

24. FONTE DE RECURSOS

Fonte de Recurso: 0001 / 0095 / 0019

Unidade: 0909

Proj./Ativ: 12.361.047.1010 / 12.361.047.1085 / 12.368.047.1092

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Sub Elemento: 4.4.90.51.0100

25. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

25.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Instrumento e seus Anexos;

25.2. Providenciar, após homologação do objeto deste certame após a assinatura do Contrato, Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento), do seu valor total da proposta (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das seguintes modalidades:

I. Caução em dinheiro:

- a) A Caução em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito ou transferência ao órgão licitante/contratante.
- b) Títulos da Dívida Pública, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da empresa Contratada;
- c) Caso a modalidade da garantia optada for do tipo, Caução em Dinheiro, o licitante vencedor, deverá dirigir-se a Tesouraria do Município, a fim de obter as orientações necessárias para a efetivação da mesma, (75) 3602-8424.

II. Fiança bancária - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO: carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

- a) Cópia autenticada do estatuto social do banco;
- b) Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- c) Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- d) Caso a modalidade da garantia optada for do tipo Fiança Bancária, a mesma deverá possuir registro no Banco Central do Brasil.

III. Seguro-garantia – entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo o órgão licitante o único beneficiário do seguro:

- a) Via original da apólice completa, ou seja, com as Especificações Técnicas do Seguro, Condições Gerais e as Condições Especiais da Garantia, impressas em seu verso ou anexas. Alternativamente, poderá ser emitida apólice com certificação digital;
- b) O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender aos Anexos I e II da **Circular SUSEP Nº 477 DE 30/09/2013**;
- c) O seguro-garantia deverá ser livre de franquia.
- d) Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC
Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-584.
Tel.: (75) 3602-8333/8345

- Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
 - Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
 - Nome e número do CNPJ do SEGURADO (órgão licitante/contratante);
 - Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
 - Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).
- e) As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar o órgão contratante como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;
- f) Caso a modalidade da garantia optada for do tipo Seguro Garantia, o mesmo deverá possuir registro na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.
- 25.2.1. Quando a modalidade da garantia optada for do tipo seguro garantia ou fiança bancária, os documentos deverão ter validade por um prazo de 180 dias superior ao prazo de vigência do contrato.
- 25.2.2. **O comprovante da garantia prestada deverá ser entregue no momento da Assinatura do Contrato.**
- 25.3. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, atualizada a partir da data de recolhimento ao órgão contratante;
- I. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a licitante contratada tenha cumprido todas as obrigações contratuais.
 - II. A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do Contrato, que somente será assim considerado quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada
- a) Quando liberada, a garantia em dinheiro será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante
 - b) A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, mais 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada nas mesmas condições, no caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência
 - c) Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada;
 - d) Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdências decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo ÓRGÃO CONTRATANTE;
 - e) A perda da garantia em favor do ÓRGÃO CONTRATANTE, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato;
- 25.4. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.
- 25.5. A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no **subitem 25.2 anterior**, devidamente atualizada;
- I. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC
Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-584.
Tel.: (75) 3602-8333/8345

- 25.6. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto
- 25.7. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela ADMINISTRAÇÃO, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, **ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) do orçamento**, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Edital, no item pertinente à subcontratação constante no **ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**;
- I. É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional;
 - II. A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão **licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.**

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Poder Público, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:
- I. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;
 - II. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
 - III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - IV. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - V. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
 - VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou
 - VII. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.
 - VIII. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se subsidiariamente a esta licitação e ao Contrato decorrente.
- 26.2. CONTRATADA terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face:
- I. Da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
 - II. Da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública.
- 26.3. Pelo não atendimento ou inobservância de exigências ou recomendações da fiscalização da Prefeitura, a prestadora dos serviços ficará sujeita às seguintes penalidades, que serão aplicadas, cumuladas ou isoladamente:
- I. 0,7% (sete décimos por cento) do valor do faturamento mínimo mensal na primeira vez, por dia de atraso, no atendimento de exigência ou recomendação ditada pela fiscalização.
 - II. 0,15% (quinze décimos por cento) do valor do faturamento mínimo mensal, quando da reincidência genérica ou específica, por dia de atraso, no atendimento de exigência ou recomendação da fiscalização.
- 26.4. A multa será aplicada após regular processo administrativo e cobrada por ocasião do pagamento da respectiva fatura.
- 26.5. Rescisão: Poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista a prestadora dos serviços direito a qualquer ressarcimento ou indenização, nos seguintes casos:

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC
Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-584.
Tel.: (75) 3602-8333/8345

- I. Inadimplemento, pela contratada, de qualquer cláusula contratual, especialmente inobservância das especificações técnicas recomendadas e das normas e regulamentos aplicáveis.
 - II. Interrupção dos trabalhos sem justificativa aceita pela fiscalização da Prefeitura;
 - III. Se, decorridos mais de 15 (quinze) dias, não tiverem sido atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, a menos que a Prefeitura prefira aplicar multas previstas neste item;
 - IV. Se, decorridos mais de 10 (dez) dias, não forem atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, em caso de reincidência específica ou genérica, a menos que a Prefeitura prefira aplicar as multas previstas neste item;
 - V. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata da prestadora dos serviços, requeridas ou decretadas;
 - VI. Superveniente incapacidade técnica ou financeira da prestadora dos serviços, devidamente comprovadas;
 - VII. Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto a serem executados, sem a prévia autorização ou concordância por escrito da Prefeitura.
 - VIII. Se a contratada der causa a aplicação de multa que, acumuladas, ultrapasse a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- 26.6. Declarada a rescisão, a empresa terá direito ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela fiscalização. Da quantia apurada será abatida, a título de multa, uma importância equivalente a 20% (vinte por cento), independentemente do pagamento das multas anteriormente impostas pela fiscalização, que serão igualmente abatidas do pagamento final.
- 26.7. O contrato poderá ser rescindido pela prestadora dos serviços no caso de atraso do pagamento das faturas apresentadas, por prazo superior a 90 (noventa) dias, contados do vencimento das faturas.
- 26.8. Poderá ainda o contrato ser rescindido por conveniência das partes, desde que informada a outra por escrito com antecedência mínima de 30 dias, a contar da data do recebimento da correspondência.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1. Lavrar-se-ão atas das sessões realizadas que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pela COMISSÃO e pelos representantes das licitantes presentes;
- I. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, da(s) vencedora(s) e da manifestação da intenção de interposição de recurso(s), se for o caso;
- 27.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.
- 27.3. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;
- 27.4. No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 27.5. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis
- 27.6. O ÓRGÃO LICITANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar "sine die" ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que

afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

- 27.7. É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo
- 27.8. **Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Feira de Santana - BA.**
- 27.9. O CONTRATADO deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;
- 27.10. Informar imediatamente ao órgão licitante/contratante, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.
- 27.11. Fica eleito o Foro do município de Feira de Santana - BA, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

28. ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I -A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO I – B –ANTI PROJETO

ANEXO I – C –MATRIZ DE RISCO

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL (MODELO)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR (MODELO)

ANEXO VII – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)

ANEXO VII – A – MODELO DA PROPOSTA

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (MODELO)

ANEXO IX – CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA (MODELO)

ANEXO X – CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

ANEXO XI – ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS (MODELO)

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA (MODELO)

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (MODELO)

ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO (MODELO)

Feira de Santana, 20 de julho de 2022.

Petronio Rodrigues de Lima Rocha

Presidente da CPL do RDC

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO Nº. 89-2022-09L
RDC Nº. 73-2022-RDC

1. INTRODUÇÃO E OBJETO

O presente termo destina-se à orientação para a elaboração dos projetos básicos e executivos, assim como, da reforma ou construção de quadras poliesportivas ou pátio coberto em escolas do município de Feira de Santana, conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Relação de Escolas

| | Escola |
|----|---|
| 1 | E.M. Álvaro Pereira Boaventura |
| 2 | E.M. Arthur Martins da Silva |
| 3 | E.M. Dr. Francisco Martins da Silva |
| 4 | E.M. Ernestina Carneiro |
| 5 | E.M. Geraldo Dias de Souza |
| 6 | E.M. Cândido Vitoriano de Cerqueira |
| 7 | E.M. Comendador Jonathas Telles de Carvalho |
| 8 | E.M. Monsenhor Mário Pessoa |
| 9 | E.M. Professora Almira de Oliveira Santos |
| 10 | E.M. Otávio Mansur de Carvalho |
| 11 | E.M. Vereador Antônio Carlos Coelho |
| 12 | E.M. Dr. Alberto Oliveira |
| 13 | E.M. Professora Francy Silva Barbosa |
| 14 | E.M. Judite Alencar Marinho |
| 15 | E.M. Joaquim Pereira dos Santos |
| 16 | E.M. Alda Marques |
| 17 | E.M. Carlos Alberto do Carmo |
| 18 | E.M. Ecilda Ramos de Souza |
| 19 | E.M. Antônio Alves Oliveira |
| 20 | E.M. Jacira Almeida Santos |
| 21 | E.M. Thelma Carneiro |

As intervenções nas escolas se justificam pela necessidade das mesmas terem espaço adequado para prática de esportes e atividades lúdicas para os estudantes da rede do ensino municipal.

2. LOCALIZAÇÃO

A localização pormenorizada de cada escola está contida na especificação das escolas e programa de necessidades.

3. JUSTIFICATIVA

Com a utilização dos ambientes esportivos e a exposição ao tempo, é natural que os mesmos apresentem um certo nível de degradação. Desta maneira, as quadras existentes necessitam de reparos e reformas para melhorar sua infraestrutura e reestabelecer sua usabilidade.

Além disso, as escolas que não possuem espaço para práticas esportivas e atividades lúdicas necessitam da construção de equipamentos adequados para que as crianças da rede municipal possam ter um espaço para praticar tais atividades essenciais para a educação pedagógica.

Sobre a forma de contratação, o processo licitatório via RDC se mostra a melhor forma de contratação do objeto, conforme justifica-se:

a) Considerações Iniciais

Trata a presente justificativa para realização de Licitação pelo Regime Diferenciado de Contratação (RDC) – CI – Contratação Integrada, para A CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS, REFORMA DE QUADRAS E CONSTRUÇÃO DE PÁTIO COBERTO EM DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS, SUBDIVIDIDAS EM 3 LOTES.

b) Da Evolução Legal

A Carta Magna em seu art. 37, inciso XXI dispõe que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)".

O intuito do legislador foi o de assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, abarcado pelos princípios da: isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A partir desses fundamentos, foram elaboradas as seguintes normas de âmbito nacional: Lei nº 8.666/1993, que institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública; mais adiante a Lei nº 10.520/2002, que institui a modalidade de licitação denominada pregão.

c) Do Regime Diferenciado de Contratação (RDC)

O RDC foi instituído pela Lei nº 12.462/2011, e regulamentado pelo Decreto nº 7.581/2011, estabelecendo que compete à Administração Pública, na fase interna da licitação, a elaboração dos atos e a expedição dos documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e para a definição dos

parâmetros do certame, notadamente a justificativa da contratação e da adoção do Regime Diferenciado de Contratações (art. 4º).

A Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas é norma geral que pode ser aplicada por todos os entes da federação, nas hipóteses elencadas em seu Art. 1º.

A Lei 13.190/2015, de 19 de novembro de 2015, estendeu a aplicação do RDC às "obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino e de pesquisa, ciência e tecnologia".

d) Da Eficiência e Vantagem da utilização do RDC – Contratação Integrada

Especificamente no que tange à utilização do regime da contratação integrada nas licitações de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Regime Diferenciado de Contratações, RDC - será isto possível, conforme o disposto no art. 9 da Lei nº 12.462/2011, desde que técnica e economicamente justificada:

Art. 9º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, no âmbito do RDC, poderá ser utilizada a contratação integrada, desde que técnica e economicamente justificada.

No caso concreto, pretende a Administração Pública Municipal promover a escolha e contratação de empresa, com elaboração e desenvolvimento dos projetos básico e executivo, bem como a execução de obras e serviços de engenharia necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

Conforme exposto na Lei do RDC, a contratação integrada é um dos regimes que deverão ser preferencialmente adotados em contratações de obras e serviços de engenharia.

Na Lei do RDC dispõe que as licitações de obras e serviços de engenharia possam ser executadas por meio de contratação integrada, reconhecendo que esta forma de contratação pode conferir vantagens para Administração Pública.

A contratação integrada permite que a elaboração e o desenvolvimento dos projetos, a execução da obra e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto sejam concentrados em um único contrato, o que resulta em maior agilidade, adoção de melhores soluções e redução nos custos das ações necessárias em todas as fases do processo.

A Secretaria da Educação do Município de Feira de Santana Bahia, ao solicitar que a licitação da CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS, REFORMA DE QUADRAS E CONSTRUÇÃO DE PÁTIO COBERTO EM DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS, SUBDIVIDIDAS EM 3 LOTES, se dê pelo regime de Contratação Integrada, pretende obter inovações tecnológicas ou técnicas no processo de elaboração dos projetos e execução das obras do objeto da licitação.

Utilizando como ponto de partida o Anteprojeto Arquitetônico e demais elementos técnicos, almeja-se que sejam agregadas técnicas e/ou tecnologias inovadoras que apresentem vantagens em relação aos sistemas convencionais, elevando a qualidade do produto final. Objetiva-se, com isto, que a elaboração do projeto pelo particular possibilite "a obtenção de ganhos de eficiência na execução do contrato, dada a sua potencial

expertise.” (Guilherme F. Dias Reisdorfer in O Regime Diferenciado de Contratações Públicas RDC – Comentários à Lei nº 12.462 e ao Decreto nº 7.581, Marçal Justen Filho e Cesar A. Guimarães Pereira, Editora Fórum).

A decisão em adotar a Contratação Integrada, importa destacar que a confecção dos projetos por parte de licitante vencedor promove "deslocamento de uma parcela maior dos riscos relativos à execução do contrato ao particular, na proporcional medida das novas responsabilidades assumidas em razão da concepção do projeto a ser implementado", até por que, em regra geral, a responsabilidade por equívocos na concepção dos projetos na contratação integrada é assumida pela Contratada, diferentemente da Lei 8.666/93 em que os riscos em geral são assumidos pela Administração Pública através dos aditivos de prazo e/ou valor que, na maioria, atingem o limite imposto por lei.

A contratação dos projetos conjuntamente com a execução dos serviços concede aval à aplicação da Contratação Integrada, pois, considerando-se que a concepção dos projetos básico e executivo constitua serviço de natureza predominantemente intelectual, sendo mais prudente a contratação por técnica e preço, situação que preenche plenamente o regramento da Lei do RDC.

Considera-se que a transferência da responsabilidade de elaboração dos projetos para o licitante vencedor culminará em menor possibilidade de questionamentos judiciais e redução do tempo total do procedimento licitatório e entrega da obra, dando celeridade e agilidade ao processo licitatório, com economicidade e eficiência.

e) Das vantagens na Utilização do RDC-CI

Independente do critério de julgamento e das especificidades da tipologia construtiva, a contratação por RDC integrado precisa ser técnica e economicamente justificada, bem como motivada por, ao menos, uma das seguintes condições:

- I - inovação tecnológica ou técnica;
- II - possibilidade de execução com diferentes metodologias;
- III - possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Educação justificativa a contratação por RDC Integrado pela viabilidade de abrir o certame para as condições elencadas pela lei, sejam estas a possibilidade de obter sistemas com "inovação tecnológica ou técnica", trazendo para o empreendimento benefícios de ordem técnica, econômica, social e ambiental, conforme relacionados a seguir:

Vantagens econômicas: - Fomento à competitividade do mercado, não restringindo sistemas ou metodologias construtivas; - Eliminação de aditivos; - Possibilidade de redução do tempo de execução de obra e entrega do empreendimento, no caso da utilização sistemas construtivos pré-fabricados, pré-moldados, mistos e/ou mais racionais, acarretando menor custo com administração de obra; - Possibilidade de redução no custo de operação e manutenção do empreendimento, viabilizada por instalações e sistemas que utilizam tecnologias mais

racionais e eficientes; - Melhor condição de previsão do tempo e do custo global da construção, com vedação de aditivos;

Vantagens técnicas: - Possibilidade de escolher entre diversos sistemas e propostas técnicas a melhor condição de segurança e de conforto ambiental; - Condição de ter entre as propostas inovações tecnológicas ou técnicas que tragam vantagens para manutenção e operação das unidades; - Possibilidade de redução do tempo de execução de obra; - Correções, Revisões e Adequações nos projetos antes e durante a obra por iniciativa e custo exclusivo da contratada.

Vantagens sociais: - Possibilidade de disponibilizar mais rapidamente o empreendimento para a sociedade, partir da redução do tempo de execução de obra; - Possibilidade de obter propostas que ofereçam melhor condição de manutenção e de operação para o empreendimento; - Possibilidade de obter propostas que ofereçam melhor condição de segurança, de manutenção e de operação para todos os usuários do edifício;

Vantagens Ambientais: - Possibilidade de aplicar os conceitos modernos de sustentabilidade, tornando o empreendimento ecologicamente correto, economicamente viável, socialmente justo e diversos culturalmente; - Condição de se contratar sistemas e instalações com inovações tecnológicas mais racionais que reduzam o desperdício, o consumo de recursos naturais e o impacto ambiental nas fases de construção e de operação do empreendimento; - Possibilidade de obter propostas que ofereçam melhor condição de conforto ambiental para o empreendimento.

Contratação Integrada, encurtará o prazo geral do empreendimento, pois eliminará etapas, de inerente responsabilidade da Administração Pública exigidas em outros regimes de execução. As contratações do início da elaboração dos projetos até a entrega final das obras ficarão sob a responsabilidade do contratado, e a este é franqueado a utilização das diferentes metodologias disponíveis a serem empregadas na mesma intervenção

O tempo de tramitação no regime diferenciado de contratação – RDC – CI – Contratação Integrada é significativamente menor se comparado ao tempo necessário ao cumprimento das diversas etapas de processos regidos sob Lei 8.666/93: a contratação de elaboração de projetos e a contratação de obras, em distintos certames sequenciados. O RDC - CI engloba todas as etapas, pois serão contratadas simultaneamente.

f) Da Instrução do presente processo

Pelo exposto, considerando o disposto na Lei Federal nº 12.462/2011 e Decreto nº 7.581/2011, os aspectos econômicos e técnicos apresentados e o documento comprobatório da existência de recursos orçamentários e financeiros necessários para cobrir as despesas decorrentes da contratação, entende-se que a adoção do RDC - CI - Contratação Integrada na presente licitação encontra-se amparada jurídica, econômica e tecnicamente.

Sendo assim, o presente objeto tem fundamento legal no art. 1º, da Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, no Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, no Decreto nº 8.080, de 20 de agosto de 2013, e no parágrafo 3º., artigo 1º. da Lei 13.190/2015, de 19 de novembro de 2015, que estendeu a aplicação do RDC/CI

às "obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino e de pesquisa, ciência e tecnologia".

4. DADOS DO RDC

a)O prazo previsto para a execução das reformas e construções das quadras é apresentado no quadro abaixo:

| ORDEM | ESCOLA | Tipo | Projeto | Obra | Total |
|-------|---|------------------------------|---------|---------|-----------------|
| 1 | E.M. Álvaro Pereira Boaventura | Quadra Comum | 2 meses | 8 meses | 10 meses |
| 2 | E.M. Arthur Martins da Silva | Quadra Comum | 2 meses | 8 meses | 10 meses |
| 3 | E.M. Dr. Francisco Martins da Silva | Quadra Comum | 2 meses | 8 meses | 10 meses |
| 4 | E.M. Ernestina Carneiro | Quadra Comum | 2 meses | 8 meses | 10 meses |
| 5 | E.M. Geraldo Dias de Souza | Quadra Comum | 2 meses | 8 meses | 10 meses |
| 6 | E.M. Cândido Vitoriano de Cerqueira | Quadra Comum | 2 meses | 8 meses | 10 meses |
| 7 | E.M. Comendador Jonathas Telles de Carvalho | Quadra Comum | 2 meses | 8 meses | 10 meses |
| 8 | E.M. Monsenhor Mário Pessoa | Quadra Comum | 2 meses | 8 meses | 10 meses |
| 9 | E.M. Professora Almira de Oliveira Santos | Quadra coberta com vestiário | 2 meses | 8 meses | 10 meses |
| 10 | E.M. Otávio Mansur de Carvalho | Quadra Comum | 2 meses | 8 meses | 10 meses |
| 11 | E.M. Vereador Antônio Carlos Coelho | Pátio coberto | 2 meses | 8 meses | 10 meses |
| 12 | E.M. Dr. Alberto Oliveira | Quadra Comum | 2 meses | 8 meses | 10 meses |
| 13 | E.M. Professora Francly Silva Barbosa | Quadra Comum | 2 meses | 8 meses | 10 meses |
| 14 | E.M. Judite Alencar Marinho | Pátio coberto | 2 meses | 8 meses | 10 meses |
| 15 | E.M. Joaquim Pereira dos Santos | Pátio coberto | 2 meses | 8 meses | 10 meses |
| 16 | E.M. Alda Marques | Quadra Comum | 2 meses | 8 meses | 10 meses |
| 17 | E.M. Carlos Alberto do Carmo | Quadra Comum | 2 meses | 8 meses | 10 meses |
| 18 | E.M. Ecilda Ramos de Souza | Pátio coberto | 2 meses | 8 meses | 10 meses |
| 19 | E.M Antônio Alves Oliveira | Pátio coberto | 2 meses | 8 meses | 10 meses |
| 20 | E.M. Jacira Almeida Santos | Quadra Comum | 2 meses | 8 meses | 10 meses |
| 21 | E.M. Thelma Carneiro | Pátio coberto | 2 meses | 8 meses | 10 meses |

b)O prazo de vigência contratual será de 10 meses para todos os lotes, sendo 2 meses para

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC
Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-584.
Tel.: (75) 3602-8333/8345

elaboração de projetos.

c) Os lotes serão subdivididos conforme tabela abaixo:

| LOTE | ITEM | ESCOLA |
|--------|------|---|
| LOTE 1 | 2 | E.M. Arthur Martins da Silva |
| | 5 | E.M. Geraldo Dias de Souza |
| | 9 | E.M. Professora Almira de Oliveira Santos |
| | 12 | E.M. Dr. Alberto Oliveira |
| | 13 | E.M. Professora Francly Silva Barbosa |
| | 14 | E.M. Judite Alencar Marinho |
| | 15 | E.M. Joaquim Pereira dos Santos |
| LOTE 2 | 16 | E.M. Alda Marques |
| | 17 | E.M. Carlos Alberto do Carmo |
| | 18 | E.M. Ecilda Ramos de Souza |
| | 19 | E.M. Antônio Alves Oliveira |
| | 20 | E.M. Jacira Almeida Santos |
| | 21 | E.M. Thelma Carneiro |
| | 1 | E.M. Álvaro Pereira Boaventura |
| LOTE 3 | 3 | E.M. Dr. Francisco Martins da Silva |
| | 6 | E.M. Cândido Vitoriano de Cerqueira |
| | 8 | E.M. Monsenhor Mário Pessoa |
| | 10 | E.M. Otávio Mansur de Carvalho |
| | 11 | E.M. Vereador Antônio Carlos Coelho |
| | 7 | E.M. Comendador Jonathas Telles de Carvalho |
| | 4 | E.M. Ernestina Carneiro |

d) A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Termo e seus Anexos, conforme disposto na Lei no 12.462, de 04 de agosto de 2011, na Lei. 12.745 de 2012, no Decreto no 7.581, de 11 de outubro de 2011, aplicando - se a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, quando expressamente indicado na Lei no 12.462/2011;

e) **Fundamento Legal:** inciso IV e V do art. 1º, da Lei no 12.462 /2011;

f) **Modo de disputa:** Fechado;

g) **Consórcio:** Não permitido, levando em consideração que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos da habilitação do edital. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme determina o artigo 33 da Lei no 8.666/93, conclui-se, pelos motivos expostos, que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios de competitividade, economicidade e moralidade;

h) **Critério de escolha:** Técnica e Preço;

i) **Regime de Execução:** Contratação Integrada.

j) **Forma de Execução da Licitação:** Presencial.

k) **Subcontratação:** Para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 20% do contrato, desde que anuência da fiscalização.

l) **Referência de Preços:** Os valores globais que deram origem a planilha referencial foram elaborados por parametrização de orçamentos de obras similares contratadas pela Administração Pública e, complementarmente, por orçamento elaborado por metodologia expedita com base em tabelas de preços oficiais (SINAPI, ORSE, CUB).

5. CUSTOS ESTIMADOS DA OBRA E FONTE DE RECURSO

a) A estimativa orçamentária é sigilosa para possibilitar que a administração pública receba uma proposta mais vantajosa, conforme regramento do art. 6º, §3º, da Lei Federal nº. 12.462/2011 e estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

b) A estimativa orçamentária previamente calculada para a contratação será tornada pública apenas e imediatamente após a adjudicação do objeto, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

c) As propostas que apresentarem preços inexequíveis, conforme redação do Art. 24 da Lei 12.462, serão desclassificadas;

d) Ao apresentar a proposta, o licitante deverá indicar o valor unitário e o valor total correspondente a cada item licitado, que integraram o preço global;

e) Em se tratando dos serviços apresentados neste Termo de Referência, as Empresas Licitantes deverão computar todas as despesas com mão-de-obra, hora-extra, encargos sociais, impostos, taxas e quaisquer outros insumos necessários à execução do serviço;

f) A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

g) Ao apresentar a proposta, o licitante deverá indicar o valor unitário e o valor total correspondente a cada item licitado, que integraram o preço global;

h) Para a composição do preço proposto deve ser considerado o lucro, além de todos os custos do serviço, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, vale-refeição, vale-transporte, provisões previstas, seguros e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação do serviço e demais provisões estabelecidas na Convenção Coletiva da Categoria;

i) Por força do disposto no enunciado 331 do TST, os encargos sociais e despesas de caráter eventual devem ser articulados em campo próprio da proposta de preços;

j) A concessão de reajustamento terá por base os termos no inc. XXV e XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, c/c ao art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

6. ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS

As escolas receberão os serviços, podendo ser reforma ou construção de pátio ou quadra conforme Tabela 3.

Tabela 3 – Relação dos serviços por escola

| ITEM | ESCOLA | TIPO | ÁREA CONSTRUÍDA CONSIDERADA | | | SERVIÇO A SER REALIZADO |
|------|---|------------------------------|--------------------------------------|-------------|----------------|-------------------------|
| | | | Pátio Coberto Piso Emborrachado (m²) | Quadra (m²) | Vestiário (m²) | |
| 1 | E.M. Álvaro Pereira Boaventura | Quadra Comum | | 480,00 | | Reforma |
| 2 | E.M. Arthur Martins da Silva | Quadra Comum | | 480,00 | | Reforma |
| 3 | E.M. Dr. Francisco Martins da Silva | Quadra Comum | | 480,00 | | Construção Nova |
| 4 | E.M. Ernestina Carneiro | Quadra Comum | | 480,00 | | Demolição/Reconstrução |
| 5 | E.M. Geraldo Dias de Souza | Quadra Comum | | 480,00 | | Reforma |
| 6 | E.M. Cândido Vitoriano de Cerqueira | Quadra Comum | | 480,00 | | Construção Nova |
| 7 | E.M. Comendador Jonathas Telles de Carvalho | Quadra Comum | | 480,00 | | Reforma |
| 8 | E.M. Monsenhor Mário Pessoa | Quadra Comum | | 480,00 | | Construção Nova |
| 9 | E.M. Professora Almira de Oliveira Santos | Quadra coberta com vestiário | | 710,73 | 74,27 | Construção Nova |
| 10 | E.M. Otávio Mansur de Carvalho | Quadra Comum | | 480,00 | | Construção Nova |
| 11 | E.M. Vereador Antônio Carlos Coelho | Pátio coberto | 135,00 | | | Construção Nova |
| 12 | E.M. Dr. Alberto Oliveira | Quadra Comum | | 480,00 | | Construção Nova |
| 13 | E.M. Professora Francysilva Barbosa | Quadra Comum | | 480,00 | | Construção Nova |
| 14 | E.M. Judite Alencar Marinho | Pátio coberto | 135,00 | | | Construção Nova |
| 15 | E.M. Joaquim Pereira dos Santos | Pátio coberto | 135,00 | | | Construção Nova |
| 16 | E.M. Alda Marques | Quadra Comum | | 480,00 | | Construção Nova |
| 17 | E.M. Carlos Alberto do Carmo | Quadra Comum | | 480,00 | | Construção Nova |
| 18 | E.M. Ecilda Ramos de Souza | Pátio coberto | 135,00 | | | Construção Nova |
| 19 | E.M. Antônio Alves Oliveira | Pátio coberto | 135,00 | | | Construção Nova |
| 20 | E.M. Jacira Almeida Santos | Quadra Comum | | 480,00 | | Construção Nova |
| 21 | E.M. Thelma Carneiro | Pátio coberto | 135,00 | | | Construção Nova |

A especificação dos serviços a serem realizados em cada escola estão descritos nas especificações das escolas, pormenorizados por escola, e deverão ser seguidos para a execução do objeto.

A subdivisão em lotes se dará conforme a Tabela 4, sendo agrupado as intervenções nas escolas em 3 lotes.

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC
Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-584.
Tel.: (75) 3602-8333/8345

Tabela 4 – Relação de lotes por escola.

| LOTE | ITEM | ESCOLA | TIPO | SERVIÇO A SER REALIZADO | PRAZO DE EXECUÇÃO |
|--------|------|---|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| LOTE 1 | 2 | E.M. Arthur Martins da Silva | Quadra Comum | Reforma | 10 MESES |
| | 5 | E.M. Geraldo Dias de Souza | Quadra Comum | Reforma | 10 MESES |
| | 9 | E.M. Professora Almira de Oliveira Santos | Quadra coberta com vestiário | Construção Nova | 10 MESES |
| | 12 | E.M. Dr. Alberto Oliveira | Quadra Comum | Construção Nova | 10 MESES |
| | 13 | E.M. Professora Francly Silva Barbosa | Quadra Comum | Construção Nova | 10 MESES |
| | 14 | E.M. Judite Alencar Marinho | Pátio coberto | Construção Nova | 10 MESES |
| | 15 | E.M. Joaquim Pereira dos Santos | Pátio coberto | Construção Nova | 10 MESES |
| LOTE 2 | 16 | E.M. Alda Marques | Quadra Comum | Construção Nova | 10 MESES |
| | 17 | E.M. Carlos Alberto do Carmo | Quadra Comum | Construção Nova | 10 MESES |
| | 18 | E.M. Ecilda Ramos de Souza | Pátio coberto | Construção Nova | 10 MESES |
| | 19 | E.M. Antônio Alves Oliveira | Pátio coberto | Construção Nova | 10 MESES |
| | 20 | E.M. Jacira Almeida Santos | Quadra Comum | Construção Nova | 10 MESES |
| | 21 | E.M. Thelma Carneiro | Pátio coberto | Construção Nova | 10 MESES |
| | 1 | E.M. Álvaro Pereira Boaventura | Quadra Comum | Reforma | 10 MESES |
| LOTE 3 | 3 | E.M. Dr. Francisco Martins da Silva | Quadra Comum | Construção Nova | 10 MESES |
| | 6 | E.M. Cândido Vitoriano de Cerqueira | Quadra Comum | Construção Nova | 10 MESES |
| | 8 | E.M. Monsenhor Mário Pessoa | Quadra Comum | Construção Nova | 10 MESES |
| | 10 | E.M. Otávio Mansur de Carvalho | Quadra Comum | Construção Nova | 10 MESES |
| | 11 | E.M. Vereador Antônio Carlos Coelho | Pátio coberto | Construção Nova | 10 MESES |
| | 7 | E.M. Comendador Jonathas Telles de Carvalho | Quadra Comum | Reforma | 10 MESES |
| | 4 | E.M. Ernestina Carneiro | Quadra Comum | Demolição/Reconstrução | 10 MESES |

Para a elaboração dos projetos, a empresa vencedora deverá apresentar minimamente os projetos abaixo listados ao núcleo de engenharia da Secretaria de Planejamento para aprovação previa. Todos os projetos deverão ser aprovados nos seus respectivos órgãos de controle. Os projetos deverão ser entregues preferencialmente em plataforma BIM – “Building Information Modeling”.

| LISTAGEM MÍNIMA DE PROJETOS |
|---|
| PROJETO DE EXECUTIVO DE ARQUITETURA |
| PROJETO DE FUNDAÇÕES |
| PROJETO ESTRUTURAL |
| PROJETO DE INST. ELÉTRICAS |
| PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL |
| PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO |
| CABEAMENTO ESTRUTURADO |
| ESPECIFICAÇÃO |
| COORDENAÇÃO, COMPATIBILIZAÇÃO, INTEROPERABILIDADE E GERENCIAMENTO DE PROJETOS |
| ORÇAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO |

7. SEGUROS

7.1 SEGUROS

Seguro de Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo a PREFEITURA como segurado adicional, com valor (importância segurada) e prazo de vigência, conforme abaixo:

- Risco de Engenharia: importância segurada não inferior ao valor do contrato, com prazo de vigência válido até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: importância segurada não inferior a 5% do valor do contrato, com prazo de vigência válido até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.2 COBERTURAS MÍNIMAS

7.2.1. COBERTURA BÁSICA

Seguros para obras civis em construção (OCC)

- Riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens;
- Riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros);

7.2.2. COBERTURAS ESPECIAIS

Tumultos

Cobre despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (lockout).

Obras concluídas

Cobre danos materiais causados a partes da obra quando finalizadas.

Despesas de salvamento e contenção de sinistros

Cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes.

7.2.3 COBERTURAS ADICIONAIS:

Erro de projeto / risco de fabricante

Cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação.

Responsabilidade civil

Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.

Responsabilidade civil cruzada

Cobre os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução da obra por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviços durante o prazo de vigência da apólice.

Propriedade circunvizinha

Cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes.

Lucros cessantes decorrentes de responsabilidade civil

Garante as quantias pelas quais o segurado é responsável, referentes a perdas financeiras e lucros cessantes causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.

Responsabilidade civil do empregador

Garante as quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, devido aos danos corporais causados involuntariamente a empregados ou a seus representantes quando estiverem exclusivamente a seu serviço no canteiro de obras.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE RCD

a)As obras e os serviços a serem executados pela contratada encontram-se especificados no anteprojeto, parte integrante deste termo de referência e especificações das escolas que demonstra a visão global dos investimentos necessários e as definições quanto aos níveis de serviço que deverão ser atendidos na execução dos serviços e devem obrigatoriamente ser seguidos na elaboração dos projetos e execução da obra;

b)Para as condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega, foram criadas, no contrato administrativo, cláusulas específicas objetivando a garantia da obra e dos serviços, tanto no que pertine o ressarcimento do erário em caso de danos, como também a qualidade dos trabalhos realizados;

c)A estética do projeto encontra-se descrita no anteprojeto e nos anexos a este termo;

d)O prazo de execução contratual estabelecido para os serviços poderá ser prorrogado, dentro da vigência do prazo anterior, em conformidade com o disposto no Art. 57, inciso I, da lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

9. DA PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO

Para efeito de julgamento de Técnica, serão considerados os seguintes fatores:

I- Índice Técnico (IT) – Proposta Técnica (Fator de ponderação: 70%).

- a. Comprovação de acervo técnico da experiência da Equipe técnica da Licitante;
- b. Comprovação de acervo técnico da experiência da equipe técnica da licitante na elaboração de projetos;
- c. Comprovação de acervo técnico da experiência da licitante na execução de obras.

Para efeito de julgamento da Proposta de Preço, será considerado:

II- Índice de Preço (IP) – Proposta de Preço (Fator de ponderação: 30%).

III- Avaliação Final.

a)As licitantes interessadas poderão apresentar Proposta para 01 (um) lote ou lotes diversos ou todos os 03 (três) lotes.

b)Após a análise de todas as propostas e de todos os lotes, para cada lote, será elaborado uma lista de classificação das empresas licitantes com base na **Avaliação Final**.

c)Será realizada a declaração de vencedora de cada lote, obrigatoriamente, na ordem dos lotes (Primeiro - Lote 01 / Último – Lote 03).

d)Para efeitos de PROPOSTA TÉCNICA, a empresa deverá apresentar apenas um envelope contendo toda a documentação necessária para análise da proposta, que servirá para análise de todos os lotes os quais a empresa deseja concorrer;

e)Para efeitos de PROPOSTA DE PREÇO, a empresa deverá apresentar apenas um envelope contendo toda a documentação necessária para análise da proposta, incluindo as CARTAS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS com o valor de cada lote que deseja concorrer;

f) A empresa deverá apresentar na **PROPOSTA TÉCNICA** declaração preenchida e assinada por representante legal indicando a quais lotes desejará concorrer, conforme Carta de Declaração de Proposta em Lote.

9.1 PROPOSTA TÉCNICA

a)A proposta técnica tem por objetivo definir o cálculo do Índice Técnico – IT, que será realizado com base nos dados contidos nos documentos comprobatórios apresentados e na análise da sua conformidade com as exigências contidas para cada item do certame

b)Considerar-se-á como documento comprobatório para obtenção de pontuação para o Índice Técnico, o Atestado emitido acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(a) no CREA ou CAU competente, relativo a pessoa jurídica e ao profissional que esteja vinculado à licitante na ocasião de apresentação da proposta.

c)Considerar-se-ão Execução de obras e serviços com finalidade de edificação as obras

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC
Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-584.
Tel.: (75) 3602-8333/8345

executadas pela Empresa licitante e seu(s) Responsável(eis) Técnico(s), quando membros da empresa.

d) A documentação comprobatória utilizada para habilitação da licitante, poderá ser usada para obtenção de pontos no Índice Técnico, conforme o caso, desde que faça parte do conjunto de documentos entregues para o cálculo da pontuação relativa ao item correspondente

e) A licitante deverá comprovar o vínculo do profissional do detentor dos documentos comprobatórios, através da apresentação de original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

- i. Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
- ii. Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;
- iii. Contrato de Prestação de Serviço, com data de assinatura anterior à data de abertura dos envelopes da licitação, com reconhecimento de firma das assinaturas.

f) A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes elementos para estes profissionais

- i. Relação e Vinculação da Equipe Técnica proposta para a execução dos serviços;
- ii. Para cada profissional constante da Relação e Vinculação da Equipe Técnica, deverá ser preenchida a Identificação, Formação e Experiência da Equipe Técnica.
- iii. Para cada um dos serviços executados a título de experiência do técnico, deverá ser anexado atestado e/ou certidão comprovando a execução dos mesmos. Ditos atestados e/ou certidões deverão ser apresentados indicando que o profissional esteja listado entre os nomes apresentados e emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo Conselho Regional competente, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços. Estes atestados serão válidos para a obtenção de créditos no julgamento da proposta quanto à Experiência de Serviços da Equipe nas funções de coordenação, elaboração de projetos e/ou execução das obras/serviços de engenharia de obra de edificação e auditório/anfiteatro.

g) Anotação ou registro de responsabilidade técnica, devidamente registrada no CREA ou CAU, de autoria dos projetos básicos de engenharia apresentados na proposta técnica.

h) O licitante deverá apresentar no envelope "PROPOSTA TÉCNICA" documentos comprobatórios, segundo orientação contida nas Tabela de Pontuação do Índice Técnico deste termo, para pontuação de Índice Técnico - IT do Critério de Julgamento das Propostas.

i) Comprovação que a licitante possui em seu quadro, na data prevista para a entrega da Proposta, a equipe listada na **Tabela A**, devidamente reconhecidos pela entidade profissional competente, para atuar como técnicos de suas respectivas áreas, com vínculo provado.

Tabela A - Equipe Mínima exigida

| PROFISSIONAL | QUANTIDADE |
|--------------------------------|-------------------|
| ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO | 1 |
| ARQUITETO | 1 |

i. Os profissionais indicados pela licitante para fins de habilitação e de comprovação e aferição do Índice Técnico deverão participar obrigatoriamente do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição, no curso da execução do contrato, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que, previamente aprovada pela Administração.

ii. Não será permitida a indicação de um mesmo profissional para mais de uma licitante

iii. O profissional considerado por mais de uma licitante não será considerado em nenhuma delas para fins de comprovação e aferição do Índice Técnico

iv. Os atestados deverão, preferencialmente, estar impressos em papel timbrado da pessoa jurídica emissora dos mesmos, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefones, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do atestado.

v. As exigências requeridas na qualificação técnica poderão ser cumpridas, para cada item, em um mesmo documento comprobatório/atestado e certidão de acervo técnico ou em documentos/atestados e certidão de acervo técnico distintos, reportando-se a uma mesma edificação ou a edificações distintas.

vi. O Engenheiro Civil que irá integrar a equipe técnica deverá ter experiência "Plena" dado o porte da obra a ser executado.

9.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para efeito de comprovação da qualificação técnica a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

9.2.1 PROVA DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE:

- a) Certidão de Registro e Quitação da Licitante e do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região da sede da Licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação, em plena validade e com indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação;

- No caso de registro/inscrição em outra jurisdição o comprovante de registro/inscrição na entidade profissional competente deverá ser visado e assinado pelo conselho de classe do Estado da Bahia;
- É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas;

9.3 COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL:

- b) Declaração formal e expressa do licitante, devidamente assinada pelo representante legal, informando que dispõe de infraestrutura necessária, adequada e indispensável à integral execução de todos os serviços, compreendendo: instalações, pessoal técnico especializado e equipamentos necessários à execução do objeto deste certame;
- c) Declaração indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto;
- d) Comprovação que a licitante possui em seu quadro, na data prevista para a entrega da Proposta, a equipe listada "**Tabela A**" e na "**Tabela B itens 1 e 2**", devidamente reconhecidos pela entidade profissional competente, para atuar como técnicos de suas respectivas áreas, em uma das formas a seguir:
- Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
 - Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;
 - Contrato de Prestação de Serviço, com data de assinatura anterior à data de abertura dos envelopes da licitação, com reconhecimento de firma das assinaturas.
- e) A qualificação do(s) membro(s) da equipe técnica será feita com apresentação do "CURRICULUM VITAE" de cada um, acompanhado da declaração individual autorizando a empresa a incluí-lo na equipe, firmada com data posterior à publicação do edital e comprovação de regularidade junto ao CREA/CAU, para os profissionais inscritos neste órgão;
- f) A CONTRATADA deverá, independente da indicação dos profissionais apresentados para cumprimento da exigência indicados na **Tabela A**, providenciar a contratação de profissionais em quantidade suficiente para a regular execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor e cumprimento da execução do serviço no prazo estabelecido pela Contratante.
- g) Declaração de visita emitida pela SEPLAN, em nome do licitante, que deverá ser realizada, preferencialmente, por intermédio de integrante do quadro de Responsáveis Técnicos da licitante, atestando que visitou os locais onde serão executados os serviços, e que tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução

dos mesmos.

- As licitantes poderão realizar visita até 24 horas antes da licitação, declarando que a licitante tomou conhecimento do local onde será prestado o objeto, de acordo com as condições do edital.
- A visita técnica deverá ser feita obrigatoriamente por preposto da licitante devidamente identificado. Os interessados deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Planejamento, pelo telefone nº (75) 3602-8352 para prévio agendamento, até 3 dias úteis antes da data da sessão de recebimento dos envelopes, ficando a secretaria responsável por designar preposto legalmente habilitado para expedir e assinar o referido atestado. A secretaria situa-se à Av. Sampaio, 344, Centro.

9.4 COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

a) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado em nome do(s) profissional(s) indicado(s), atendendo a no mínimo os requisitos da **Tabela 5**, para atuar como responsável (is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, devidamente registrado na entidade profissional competente, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT.

- I. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela Própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

Tabela 5 – Requisitos mínimos para comprovação da capacidade técnica e operacional

| SERVIÇO | UNID | QTD TOTAL |
|---|------|-----------|
| CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA | UNIT | 3 |
| EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAL | UNIT | 3 |
| EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO | UNIT | 3 |

9.5 DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Os atestados comprobatórios de capacidade técnico-profissional devem estar em nome do profissional integrante da equipe técnica que executará a obra e elaboração dos projetos;
- b) O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fim de comprovação de capacitação técnico-profissional deverá(ão) participar da execução da obra.
- c) A qualificação técnica de cada profissional deverá estar de acordo com as

regulamentações da Resolução no 218/73 do CONFEA e o Decreto Federal no 23.569/1933 e Lei no 12.378/10 de 31/12/2010 do CAU.

d) Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

e) Caso a licitante seja a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial, exceto os documentos de regularidade fiscal, que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerão todas as suas filiais;

9.6 AVALIAÇÃO FINAL

a) Durante o exame das propostas técnicas e de preços, a Comissão de Licitação levará em conta, para efeito de julgamento os seguintes fatores de avaliação: a) Índice Técnico (IT) e b) Índice de Preço (IP).

b) O Índice Técnico (IT), de cada licitante, será calculado a partir das tabelas de pontuação apresentadas no Item 10.9 deste documento:

- Índice Técnico (IT) = PT/PM
- PT: Soma da pontuação técnica obtida na proposta de cada licitante.
- PM: Maior pontuação técnica obtida entre as propostas apresentadas pelas licitantes.

c) O Índice de Preço (IP) para cada licitante, será calculado da seguinte forma:

- Índice de Preço (IP) = MP/PP
- MP: Menor preço proposto entre as licitantes.

PP: Preço proposto por cada licitante.

d) Todos os cálculos citados neste Título serão considerados até a terceira casa decimal, arredondando para cima se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

e) A Avaliação Final (AF), de cada licitante, será obtida pela soma do índice técnico (IT) com o Índice de Preço (IP), sendo o valor Máximo possível 10 (dez), com base na fórmula a seguir:

$$AF = (IT \times 7) + (IP \times 3)$$

Onde 70% (sessenta por cento) da nota serão obtidos através do Índice Técnico (IT) e 30% (trinta por cento) através do Índice de Preços (IP).

i. Será considerada vencedora a licitante que alcançar o maior índice de Avaliação Final (AF) para o item a que concorre. A apresentação das notas da Avaliação Final (AF), para efeito de

publicação e definição da empresa vencedora, utilizará duas casas decimais.

- f) Será providenciado o ordenamento da AVALIAÇÃO FINAL de preços por ordem decrescente de vantajosidade;
- g) Observado o disposto no subitem precedente, a Comissão de Licitação
- h) Ordenará as propostas em ordem decrescente dos valores das AVALIAÇÕES FINAIS, sendo classificada em primeiro lugar a licitante que atingir a maior Nota na Avaliação Final (AF);
- i) Havendo empate entre duas ou mais propostas na Avaliação Final (AF), o desempate será na forma dos artigos 38 e 39 do Decreto Federal nº. 7.581/2011.
- j) Sendo aceita a proposta mais bem classificada após o julgamento da PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇOS será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, mediante apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- k) Caso a licitante mais bem classificada não atenda as condições habilitatórias será solicitada a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da segunda melhor classificada, e assim por diante, até alcançar a proposta válida.

9.7 TABELA DE PONTUAÇÃO DO ÍNDICE TÉCNICO E DA PROPOSTA TÉCNICA

- a) Conforme o Decreto Federal nº 7.581/2011, fica estabelecido mínima requerida para as propostas técnicas de 50 pontos, e em caso de não cumprimento, esta implicará desclassificação da proponente (art. 29, §1 e § 3º).

TABELA B - PONTUAÇÃO DO ÍNDICE TÉCNICO E DA PROPOSTA TÉCNICA

| MODALIDADE DO ATESTADO | FATOR A SER AVALIADO | CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO | PONTUAÇÃO | PONTUAÇÃO MÁX. DO CRITÉRIO |
|-------------------------------|---|--|---|----------------------------|
| ATESTADO TÉCNICO-PROFISSIONAL | 1. Experiência da Equipe Técnica da Empresa | Engenheiro Civil/Arquiteto com experiência comprovada na execução de Quadra Poliesportiva | 2 pontos por profissional | 2 |
| | | Arquiteto com experiência comprovada na elaboração de projeto arquitetônico de construção, reforma ou ampliação de edificação com no mínimo 500 m2 | 2 pontos por profissional | 2 |
| | | Arquiteto com experiência comprovada na elaboração de projeto arquitetônico de construção, reforma ou ampliação de uma quadra poliesportiva | 2 pontos por profissional | 2 |
| | | Engenheiro Civil com curso de modelagem em BIM | 6 pontos por profissional | 6 |
| | | Arquiteto com curso de modelagem em BIM | 6 pontos por profissional | 6 |
| | | Engenheiro ou arquiteto com experiência comprovada na elaboração de planilha orçamentária detalhada para edificação com área construída mínima de 500,00. m ² | 2 pontos por profissional | 2 |
| | 2. Experiência na Elaboração de Projetos Executivos da Equipe Técnica | Projeto arquitetônico executivo | 1 ponto a cada 500 m2 | 10 |
| | | Projeto estrutural incluindo fundações concreto armado | 1 ponto a cada 500 m2 | 10 |
| | | Projeto de inst. elétricas de edificações | 1 ponto a cada 500 m2 | 10 |
| ATESTADO TÉCNICO-OPERACIONAL | 3. Experiência na Execução de edificações da Empresa | Execução de Quadra poliesportiva | 3 pontos por Quadra poliesportiva executada | 30 |
| | | Execução de Cobertura com Estrutura Metálica | 2 pontos a cada 500m2 | 20 |
| | | | TOTAL DE PONTOS | 100 |

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) A Secretaria Municipal de Educação manterá, desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, uma equipe de fiscalização que será constituída por técnicos desta Secretaria. A fiscalização da elaboração dos projetos ficará a cargo da Secretaria de Planejamento.

b) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato e será exercido pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei n.8.666/93;

c) A fiscalização tem autoridade para exercer, em nome da Secretaria Municipal da Educação, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do serviço, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à parte técnica do serviço, em função das disposições deste Termo de Referência;

d) A fiscalização solicitará em tempo hábil a seus superiores hierárquicos as decisões e providências que extrapolarem a sua competência, para a adoção de medidas convenientes;

e) A comunicação entre a Fiscalização e a empresa vencedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ocorrências;

f) Será designado servidor e o seu respectivo suplente, incumbido de atestar o recebimento e a execução dos serviços objeto do contrato após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo com o contrato, por meio de notificação à CONTRATADA, onde se determine as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico;

g) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados pela fiscalização;

h) A fiscalização analisará e aprovará o plano de execução dos serviços a serem apresentados pela empresa vencedora no início dos trabalhos;

i) A fiscalização solicitará a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;

j) O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução e fiscalização do contrato;

k) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados nos respectivos serviços;

l) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

m) A CONTRATADA assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais;

n) Reserva-se à Secretaria Municipal da Educação, o direito de intervir nos serviços quando ficar comprovado à incapacidade técnica da CONTRATADA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for;

o) A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

p) Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

q) A CONTRATANTE poderá paralisar e/ou solicitar o refazimento do serviço que não seja executado em conformidade com a solicitação;

r) Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido;

s) Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber;

t) O CONTRATANTE, sem prejuízo das suas atribuições de FISCALIZAÇÃO, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo das obras e serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos;

u) Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:

- Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades à que está sujeita a CONTRATADA, garantido o contraditório;
- Exercer rigoroso controle sobre os serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

v) À CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do Termo de Referência e seus anexos e da proposta de preços da CONTRATADA;

w) À CONTRATANTE caberá aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, visitar, encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela empresa vencedora.

11. DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

a. Os preços contratuais serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, sendo o índice inicial referente a data da proposta da CONTRATADA.

b. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado de 12 meses e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA.

12. GARANTIA DOS SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

a) Independentemente da vigência do contrato a CONTRATADA deverá dar garantia aos serviços, equipamentos utilizados e materiais aplicados, respeitando, no mínimo, as seguintes condições:

- Período de garantia para equipamentos que não tenham seu prazo de garantia definido nas especificações técnicas do fabricante: 02 anos;

- Período de garantia para materiais que não tenham seu prazo de garantia definido nas especificações técnicas do fabricante: 02 anos;
 - Período de garantia para serviços de manutenção: 03 meses (considerando o serviço especificamente realizado e efetivamente pago), em razão da sua natureza durável. Tratando-se de vício oculto, o referido prazo inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito;
- b) Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito ou vício, aparente ou oculto, relacionado à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE;
- c) O CONTRATADO fica obrigado a sanar o defeito ou o vício no serviço ou material no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação. Caso não o faça, poderá a CONTRATANTE, alternativamente à sua escolha:
- d) Exigir a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;
 - e) Descontar da garantia contratual prevista no item 9 as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.
 - f) O recebimento, provisório ou definitivo, pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia;
 - g) As peças de reposição deverão ser originais e não serão aceitas peças ou componentes reconicionados;
 - h) Caso a CONTRATADA execute os serviços de manutenção no material/equipamento sob garantia e disto resulte a perda da garantia oferecida, assumir durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;
 - i) Durante o prazo de garantia dos equipamentos, assumir a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

13. OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1 DA CONTRATADA

Os itens abaixo serão de obrigação da CONTRATADA:

- Execução da placa da obra de acordo com o padrão fornecido pela SEPLAN / Prefeitura de Feira de Santana;
- Instalação, manutenção e demolição dos canteiros da obra, bem como a garantia da segurança permanente da área da obra;
- Instalação para os funcionários da obra, conforme as normas vigentes no que diz respeito a higiene e a segurança do trabalho;

- Fornecimento de todos as ferramentas, equipamentos, mão-de-obra, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI);
- Despesas com obrigações trabalhistas, fiscais e de acidentes de trabalho;
- Indenizações relativas a danos contra terceiros, decorrentes das obras em execução;
- Elaboração e apresentação do Plano de Ataque dos Serviços, que deverá ser submetido à aprovação do Executor do Contrato, antes do início das obras;

13.2 EQUIPE TÉCNICA

A empresa CONTRATADA deverá apresentar, antes do início das obras, uma relação completa da equipe técnica/mão-de-obra a ser utilizada contendo, necessariamente, a função e quantidade, conforme listado na **Tabela A** deste termo de referência.

13.3 PLANO DE ATAQUE DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o Plano de Ataque dos Serviços conjuntamente com a FISCALIZAÇÃO, antes do início das obras contendo no mínimo:

- Localização e organização dos canteiros de obra;
- Frentes de serviços;
- Sequência executiva; e
- Cronograma físico-financeiro adequado ao período de execução.

Após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço a CONTRATADA deverá iniciar em até 48 (quarenta e oito) horas a execução dos serviços contratados, ficando obrigada a manter mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias em quantidade suficiente para execução de todos os serviços contratados.

13.4 OBRIGAÇÕES DE EXECUÇÃO DA CONTRATADA

- A CONTRATADA deverá efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – CREA/BA ou, correndo as despesas às suas expensas, ficando responsável por eventuais ônus que causar à CONTRATANTE, caso descumpra essa obrigação.
- A CONTRATADA apresentará, dentro de até 10 (dez) dias úteis, após a data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/BA, quitada, em nome da empresa e do responsável técnico pelo Contrato nele indicado.
- A CONTRATADA é obrigada a inspecionar a área onde serão executados os serviços, não podendo, sob pretexto algum argumentar desconhecimento dos locais onde serão realizados os serviços.
- Somente com a prévia autorização da PMFS, por escrito, e sob a inteira responsabilidade da

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC
Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-584.
Tel.: (75) 3602-8333/8345

CONTRATADA, será admitida a subempreitada de serviços, com subempreiteiros especializados e legalmente registrados. Em hipótese alguma poderá subempreitar toda obra, estando limitado este percentual a 20% dos serviços da obra.

- A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente na obra, no mínimo um conjunto completo, contendo projetos, detalhes, especificações técnicas e planilha de quantitativos dos serviços a serem realizados.
- A CONTRATADA será responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-transporte; O vale-refeição; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, os quais deverão ser trocados a cada 06 (seis) meses, resguardado à CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação a exemplo de rasgos, manchas em excesso, descoloramentos, etc;
- A CONTRATADA deverá apresentar layout do modelo de fardamento dos funcionários da obra à comissão de fiscalização em papel A3 colorido, para prévia aprovação da comissão de fiscalização do modelo proposto.
- A CONTRATADA deverá garantir que todos os funcionários da obra estejam devidamente trajados conforme fardamento aprovado pela comissão de fiscalização e utilizando os equipamentos de proteção individual e coletivos necessários durante a execução da obra.
- A CONTRATADA deverá fornecer equipamento de proteção individual e coletivo — EPI's e EPC's em conformidade com a NR-06
- A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.
- A CONTRATADA obriga-se a executar as obras e serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, os projetos, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos que compõem a presente licitação:
- Os ensaios e testes previstos pelas Normas Brasileiras e/ou pelas especificações técnicas deverão ser realizados por empresas especializadas a serem aprovadas pelo CONTRATANTE. Esses

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC
Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-584.
Tel.: (75) 3602-8333/8345

ensaios ficarão a cargo da CONTRATADA, não sendo todos objeto de remuneração específica, estando estes custos incluídos nos preços propostos para o serviço, sendo que a não realização dos ensaios e/ou testes, quando necessários ou solicitados pela FISCALIZAÇÃO, propiciará, além da aplicação das multas, a suspensão da medição dos serviços correspondentes;

- Todos os desenhos e elementos de projeto serão fornecidos com a ressalva de que, na constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes, não servirá de pretexto para que a mesma se desobrigue da responsabilidade pela completa e perfeita execução dos serviços contratados e pelo preço proposto;
- Os elementos (projetos, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos) se completam na execução da obra. Eventuais modificações nesses elementos originais só poderão ser efetuados com autorização formal e escritos do CONTRATANTE e, devidamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO quanto à sua exequibilidade técnico- financeira e as normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após a FISCALIZAÇÃO, responsável pela obra, registrá-la no Livro de Ocorrência da Obra;
- A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra;
- Ocorrendo o previsto no item anterior acima, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização;
- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento das obras e serviços, de acordo com o artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações;
- Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta, obrigando -se a manter no local das obras:
 - Um Livro de ordem, com folhas numeradas;
 - Registro de autorização (ordem de início dos serviços).
- Os documentos relacionados acima constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão da mesma;
- A CONTRATADA disponibilizará a fiscalização um veículo SEDAN, incluindo combustível e motorista, bem como a disponibilização de laboratório para realização de ensaios solicitados a

critério da fiscalização pertinente atestação do atendimento dos serviços as normas técnicas.

- No Livro de ordem da Obra serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de execução da obra, seguindo as orientações do CREA. À FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE compete visitar as ocorrências registradas, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços, etc.;
- A CONTRATADA deverá apresentar, ao final da obra, relatório sucinto com fotos sobre a execução da obra, à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, que os encaminhará ao agente fiscalizador com parecer conclusivo;
- A CONTRATADA colocará na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional com curso superior na área civil e, registrado no CREA, devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente;
- A CONTRATADA manterá, em tempo integral no canteiro de obras, um preposto responsável pelos serviços, devidamente credenciado, com curso superior na área civil e registrado no CREA, devidamente habilitado, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos, o qual, ao notar alguma irregularidade, deverá se reportar, quando necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando, ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir, e que substituirá o responsável técnico na sua ausência;
- Os encarregados da obra serão pessoas de experiência, capacidade técnica e idoneidade moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do CONTRATANTE;
- A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços, os técnicos e a mão-de-obra necessários à perfeita execução destes, por cujos encargos responderão unilateralmente, em toda a sua plenitude;
- Os membros da equipe técnica da CONTRATADA somente poderão ser substituídos com autorização expressa do CONTRATANTE, mediante aprovação do "currículo" dos substitutos indicados, quando for o caso;
- A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações;
- A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus;
- Os equipamentos e os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à FISCALIZAÇÃO

determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais;

- A execução e operação das obras e serviços provisórios e definitivos, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares;
- Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras e serviços localizados no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes;
- Cabe à CONTRATADA e correrão por sua conta, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a execução dos procedimentos de fechamento de áreas internas de circulação, quando necessário, visando delimitar a área destinada à execução de obra, bem como todas as instalações provisórias necessárias, tais como luz, água, telefone, etc.;
- Correrá por conta da CONTRATADA ou de seu segurado, a reparação de danos causados a terceiro, em decorrência das obras e serviços, ressalvadas as despesas necessárias às desapropriações (se houver) e as correspondentes aos danos e perdas resultantes de atos do CONTRATANTE ou de seus prepostos;
- Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras e serviços provisórios ou definitivos, até a ocupação e recebimento definitivo das obras e serviços, pelo CONTRATANTE;
- Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, o escritório de obras, os entulhos e as obras provisórias, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato;
- Os materiais, objetos ou quaisquer descobertas no local das obras e serviços, que possam apresentar interesse científico, mineralógico ou arqueológico deverão ser alvo de imediata comunicação à FISCALIZAÇÃO, para as providências de ordem legal;
- A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obrigam-se a atender pronta e irrestrita mente;
- Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.
- Aplicar, nas obras e serviços, materiais de boa qualidade, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de mandar efetuar os ensaios que julgar necessários, rejeitando todos aqueles que julgarem de má qualidade ou inadequados, debitando à CONTRATADA todas as despesas consequentes;
- Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC
Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-584.
Tel.: (75) 3602-8333/8345

adotados pelo CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT;

- Executar os serviços dentro do prazo contratado;
- Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE, podendo ser exigido o afastamento daqueles funcionários da CONTRATADA, cuja conduta, a critério do CONTRATANTE, seja considerada inconveniente;
- Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;
- Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem dados ou informações a que venham ter acesso, referentes às obras e serviços realizados, salvo se expressamente autorizados pelo CONTRATANTE;
- Permitir e facilitar ao CONTRATANTE o levantamento físico da força de trabalho da CONTRATADA e de seus subcontratados, pertencendo ao CONTRATANTE, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados;
- As obras e/ou serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE e sem implicar alteração do prazo contratual;
- Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas do CONTRATANTE ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados;
- Apresentar, para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação;
- Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a CONTRATADA arcará, também, com as despesas relativas à assistência médica;
- Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- Se houver necessidade de ocupação de terrenos fora da área do CONTRATANTE, para instalação de acampamentos, escritórios e/ou depósitos, estes serão alugados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC
Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-584.
Tel.: (75) 3602-8333/8345

- A CONTRATADA deve providenciar a aprovação dos projetos junto às autoridades competentes e concessionárias de serviços públicos, e o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro e execução das obras e serviços, bem como, ligações elétricas, hidráulicas, de acordo com o previsto no Edital, e pagamento das taxas, emolumentos e outras despesas necessárias, sem ônus ao CONTRATANTE;
- A garantia terá validade de mais 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento contratual, e, a sua restituição, estará condicionada à comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso não ocorra o cumprimento das obrigações rescisórias, a garantia será utilizada diretamente pela administração para a regular quitação;
- A CONTRATADA manterá sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como promoverá o seguro de danos físicos, sendo beneficiário o CONTRATANTE e/ou quem por ela indicado;
- A CONTRATADA deverá apresentar ao final da obra o projeto AS BUILT do empreendimento, indicando os ajustes de projeto e o cadastro das infraestruturas executadas como construídas.
- Apresentar o registro profissional do Conselho de Classe (ART/RRT e outros), dos serviços, para cada um dos profissionais envolvidos na obra.

13.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência;
- Proporcionar todas as condições necessárias para que o (s) licitante (s) vencedor (es) possa (m) cumprir o objeto desta licitação;
- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-la em casos omissos;
- Nomear Gestores para executar a FISCALIZAÇÃO do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, informando à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas;
- A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada restringem a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado;
- Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas;
- Atestar a execução do contrato;
- Cumprir as demais obrigações contidas no edital.

13.6 FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita FISCALIZAÇÃO do

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC
Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-584.
Tel.: (75) 3602-8333/8345

CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados;

- A execução dos serviços será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos projetos a ser definido pela Secretaria de Educação, visando a garantia do processo de qualidade dos materiais, cabendo a abordagem e discussão junto a CONTRATADA das atividades empregadas na verificação dos requisitos de qualidade, que pode ser através de inspeções, amostragens, ensaios de laboratório e campo, visando a aceitação dos serviços e materiais.
- A fiscalização da PMFS poderá exigir a retirada imediata de qualquer operário do canteiro de serviço, cuja mão de obra seja classificada de categoria inferior à exigida por esta Prefeitura.
- O fiscal do contrato será responsável pelo cumprimento de toda legislação existente e pertinente à execução do contrato decorrente deste Termo de Referência;
- A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.
- O CONTRATANTE far-se-á representar no local das obras e serviços por seu Agente Fiscalizador designado em portaria e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes;
- O CONTRATANTE, sem prejuízo das suas atribuições de FISCALIZAÇÃO, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo das obras e serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos;
- À FISCALIZAÇÃO compete: o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato;
- A FISCALIZAÇÃO lançará no livro de ordem da obra todas as observações dignas de registro para controle da obra, devidamente assinadas pelo preposto da CONTRATADA;
- Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, bem como todas as instruções da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no livro de ordem. Todos os expedientes escritos da CONTRATADA, após seu registro, serão encaminhados ao CONTRATANTE, para decisão, acompanhados de parecer da FISCALIZAÇÃO;
- Compete à FISCALIZAÇÃO ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases das obras e serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos;
- A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a obra obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à FISCALIZAÇÃO a decisão sobre as ocorrências;

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC
Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-584.
Tel.: (75) 3602-8333/8345

- A FISCALIZAÇÃO, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas;
- Compete à FISCALIZAÇÃO, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas;
- Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela FISCALIZAÇÃO ou pela própria CONTRATADA, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos;
- A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da FISCALIZAÇÃO importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão;
- A FISCALIZAÇÃO poderá determinar a paralisação das obras e serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à CONTRATADA, ressalvado o disposto no Edital e neste Caderno de Encargos, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação;
- A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao CONTRATANTE formalizar a sua suspensão;
- No prazo de observação das obras e serviços, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela FISCALIZAÇÃO, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

13.7 RESPONSABILIDADES

As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS, não cobertas por seguro, correrão por conta da CONTRATADA;

Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra;
- Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas;

A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer;

Nos termos do que estabelece o art. 72 da lei nº 8.666/93, com suas alterações, admitir-se-á a subcontratação dos serviços, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE;

A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado. Para tanto deverá submeter à apreciação do CONTRATANTE a (s) empresa(s) que executará (ão) os serviços, a (s) qual (ais) deverá (ão) fazer prova de regularidade de débitos com os respectivos órgãos competentes, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito, e da inexistência de impedimento da subcontratada em participação de licitações;

À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais SUBCONTRATADAS;

As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o CONTRATANTE.

13.8 MEDIÇÃO

- a. As medições dos serviços serão elaboradas quinzenalmente, com base nos preços unitários, propostos pela empresa vencedora do certame licitatório.
- b. Todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas de relatório fotográfico e memorial de quantitativos, contendo todas as etapas do processo executivo.
- c. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal / fatura devidamente atestada e será efetuado na forma prevista neste instrumento convocatório, se a CONTRATADA estiver com as Certidões Municipais, Estaduais e Federais devidamente validadas juntamente com as guias de recolhimento quitadas com INSS e FGTS do mês anterior em mãos até 20 (Vinte) dias úteis.

13.8.1 CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS

PROJETOS

Este item será remunerado, conforme marcos estabelecidos no eventograma e etapas de projeto básico e executivo da seguinte forma:

Projeto básico e Projeto Executivo: medições serão executadas após a entrega dos projetos completos e em conformidade com o prazo estabelecido, sendo possível efetuar medições parciais dos produtos entregues e aprovados conforme a etapa do projeto em curso, e de acordo com o eventograma. O projeto completo refere-se as peças gráficas acompanhadas de memoriais descritivos, especificações técnicas, memórias de cálculo de

dimensionamento de sistemas, ART's e RRT's dos projetos, levantamento de quantitativos de serviços, memória de cálculo de quantitativos de serviços.

Aprovações: os projetos serão medidos somente após a entrega pela Contratada das aprovações dos projetos nos órgãos competentes (Prefeitura, DIVISA, Corpo de Bombeiros, órgãos de Meio Ambiente e Concessionárias de Serviços Públicos – COELBA/EMBASA etc)

As Built - medido ao final da obra e condicionado à entrega do manual de operação da obra.

1.1) Projeto Básico: 50%

1.2) Projeto Executivo: 35%

1.3) Aprovações: 8%

1.4) As Built: 7%

EXECUÇÃO DA OBRA

a. A CONTRATADA deverá planejar a realização dos trabalhos, no todo ou em parte, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, conforme divisões de dos macro serviços. Os percentuais financeiros propostos serão avaliados pela fiscalização/coordenação da CONTRATANTE, de modo não haver risco de desequilíbrio físico financeiro entre as etapas de obra em cada macro serviço. Somente após a análise da fiscalização é que será validada a planilha de medição com os respectivos pesos dos serviços. Já os prazos internos das Metas/Avanços, poderão ser alterados, porém a Etapa não poderá ter seu período total modificado.

b. Dentro de cada etapa, a CONTRATADA será remunerada durante a execução das "METAS" físicas de execução dos serviços, a partir de suas conclusões parciais e/ou totais, na forma individual.

13.8.2 ACEITABILIDADE

A aceitabilidade dos projetos, obra e serviços está condicionada: à correta execução dos projetos de arquitetura e engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado, aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e da PREFEITURA.



Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC
Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-584.
Tel.: (75) 3602-8333/8345

**ANEXO I-A
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**LICITAÇÃO Nº. 89-2022-09L
RDC Nº. 73-2022-RDC**

(DISPONÍVEIS NO SITE)



Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC
Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-584.
Tel.: (75) 3602-8333/8345

**ANEXO I-B
ANTE-PROJETO**

**LICITAÇÃO Nº. 89-2022-09L
RDC Nº. 73-2022-RDC**

(DISPONÍVEIS NO SITE)



Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC
Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-584.
Tel.: (75) 3602-8333/8345

**ANEXO I-C
MATRIZ DE RISCO**

**LICITAÇÃO Nº. 89-2022-09L
RDC Nº. 73-2022-RDC**

(DISPONÍVEIS NO SITE)

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

LICITAÇÃO Nº. 89-2022-09L
RDC Nº. 73-2022-RDC

CONTRATO Nº ____/2022

Termo de Contrato de execução de obras que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME** e a Empresa

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 3.183, bairro Santa Mônica, Feira de Santana-Ba., CEP nº 44.077-005 inscrito no **CNPJ sob o nº 30.653.793/0001-09**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a **Sra. Anaci Bispo Paim**, conforme Decreto Individual nº 898/2021, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX**, com sede na Rua _____, nº _____ bairro _____ – cidade _____, e-mail _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contratação de execução de serviços, devidamente autorizado mediante **LICITAÇÃO n.º 89-2022-09L, RDC - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO nº 73-2022-RDC- TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, que se regerá pela Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, com redação dada pela Lei Federal nº 12.722, de 03 de outubro de 2012, no Decreto Municipal nº 11.551/20, e, subsidiariamente, nas regras da Lei Federal nº 8.666/93, quando e no que aplicáveis, a ser procedida com observância das exigências, condições e especificações expressas neste contrato.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 12.462/2011, Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 11.551/20, e vincula-se ao **Edital da licitação n.º 89-2022-09L - RDC 73-2022-RDC** e seus anexos, e a proposta do licitante vencedor, ora contratante.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, instruído no **preâmbulo**, cujo resultado foi **homologado em data de __/__/2022** pela autoridade competente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação integrada de empresa de engenharia para a execução de quadras poliesportivas, reforma de quadras e construção de pátio coberto em diversas escolas municipais, subdivididas em 3 lotes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte de Recurso: 0001 / 0095 / 0019

Unidade: 0909

Proj./Ativ: 12.361.047.1010 / 12.361.047.1085 / 12.368.047.1092

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Sub Elemento: 4.4.90.51.0100

2.1.1 As dotações acima citadas poderão ser acrescidas, suprimidas ou modificadas mediante apostilamento, nos termos da Lei Federal 4.320/64 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovados é de **R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

3.2 Os serviços objeto deste Contrato serão executados de forma indireta pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DO LOTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DA OBRA

4.1 O prazo de execução do objeto desta licitação será de **10 (dez) meses**, contados a partir da autorização de início dos serviços, sendo **2 (dois) meses** o prazo para elaboração dos projetos e **8 (oito) meses** o prazo para a execução da obra;

4.2 A expedição da Ordem de Serviço Inicial somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no da imprensa oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA se obriga a prestar caução de garantia do contrato, durante toda a vigência do pacto, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do lote da sua proposta, que **deverá ser entregue no momento da assinatura do contrato**, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo, 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93;

5.2. Havendo alteração do valor do contrato (reajuste, revisão, prorrogação, repactuação, acréscimo, supressão), será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que esta continue correspondendo a 5% do valor do contrato;

5.3. Em caso de prorrogação do prazo contratual, necessária a prévia renovação da garantia prevista, para a celebração do respectivo termo aditivo ao contrato;

5.4. A garantia contratual, se prestada na modalidade fiança bancária, por meio da qual a instituição bancária fiadora vem a garantir o cumprimento da obrigação que a CONTRATADA assumiu com o CONTRATANTE, não poderá ser restringida por qualquer benefício de ordem. A carta fiança deverá conter renúncia expressa ao benefício de ordem, ou declaração de que o fiador se obriga como principal pagador, ou devedor solidário;

5.5. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela CONTRATADA referentes à:

- Prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE;
- Prejuízos ou danos causados a terceiros pela CONTRATADA;
- Toda e qualquer multa contratual;
- Débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vale-refeição, verbas rescisórias, etc.;
- Quaisquer obrigações não cumpridas pela CONTRATADA em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

- 5.6. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao Contratante, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA;
- 5.7. O Contratante reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela Fiscalização, por meio de Relatório, sempre que a CONTRATADA não atender às suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração;
- 5.8. Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 5.9. A garantia terá validade de mais 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento contratual, e, a sua restituição, estará condicionada à comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso não ocorra o cumprimento das obrigações rescisórias, a garantia será utilizada diretamente pela administração para a regular quitação;
- 5.10. Será descontado, se for o caso, multas ou qualquer débito da contratada para com o Contratante e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente de acordo com o artigo 56, §4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, constitui-se parte integrante deste instrumento e deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.
- 6.2 O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:
- I. Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;
 - II. Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.
 - a) O caminho crítico é a sequência de atividades que devem ser concluídas nas datas programadas para que a obra possa ser concluída dentro do prazo final estabelecido.
- 6.3 O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.
- 6.4 O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avançados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.
- 6.5 A CONTRATADA deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sujeitando a CONTRATADA a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
- 6.6 O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá representar todas as ATIVIDADES da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA.

- I. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DO LOCAL DA OBRA deste contrato.
- 6.7 Além das obrigações descritas na CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA deste contrato, compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
- 6.8 O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela FISCALIZAÇÃO.
- 6.9 O CONTRATANTE poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.
- 7.2 O boletim de medição, assinado pelo Engenheiro Fiscal do contratante e a Nota Fiscal assinada pelo Secretário da pasta.
- I. Devem ser identificados no Boletim de Medição os assinantes do boletim pelo nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa.
- II. As medições serão efetuadas mensalmente.
- III. No Boletim de Medição devem constar:
- Todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;
 - Os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;
 - O preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual;
 - O número do contrato;
 - O número de ordem da medição;
 - A data da sua emissão e o período dos serviços medidos.
- IV. Anexo ao boletim de medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.
- V. Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Livro de Ocorrências.
- VI. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 7.3 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de quaisquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- I. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e seus anexos (memória de cálculo detalhada, fotos e outros documentos que evidenciem a efetiva execução dos serviços).
- 7.4 Os Boletins de Medições deverão ser realizados preferencialmente entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO -

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC
Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-584.
Tel.: (75) 3602-8333/8345

AP, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela referente aos serviços executados e medidos.

- I. O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento.

7.5 A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- I. Na primeira medição, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA-BA, nos termos da Resolução 425 de 18.12.98 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida;
- II. Também na primeira medição, o CEI-Cadastro Específico do INSS para a obra objeto desta licitação com indicação do número do contrato correspondente;
- III. Do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, através da cópia autenticada da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio, das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço-FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 – IN INSS/DC Nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- IV. Da regularidade fiscal e trabalhista ou à documentação mencionada no Artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993, apresentada pelo Contratado.

7.6 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.7 Será retido quando do pagamento de cada medição:

- I. 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a LEI Nº 9.711/98 – IN INSS Nº 971/2009;
- II. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.8 O CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, além das discriminadas anteriormente de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

- I. As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 1.234/2012 e IN SRF 1.244/2012, ou outras que as substituírem, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.
- II. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da **CONTRATADA** alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citado o **CONTRATANTE** na condição de reclamado ou litisconsorte passivo, fica o **CONTRATANTE** autorizado a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC
Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-584.
Tel.: (75) 3602-8333/8345

Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico do **CONTRATANTE**;

- a) Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA** a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;
- b) Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à **CONTRATADA** atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "pro rata tempore", exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do **subitem 7.8, Inciso II, Alínea "a"**, desta Cláusula;
- c) Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o **CONTRATANTE** seja excluído do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à **CONTRATADA** quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

7.9 Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo **CONTRATANTE**, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore;

7.10 É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela **CONTRATADA** será deduzido dos créditos que a mesma fizer jus.

- I. Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor do **CONTRATANTE**, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira.

7.11 Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor do **CONTRATANTE**, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a **CONTRATADA** fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante índices constantes do **subitem 7.9** deste Contrato.

7.12 O pagamento referente à última medição ficará condicionada à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.

- I. O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, conforme disposto no item deste Contrato que trata desse ato, podendo o **CONTRATANTE** realizá-lo até o 30º (trigésimo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo do **CONTRATANTE**, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.
- II. Considerar-se-á como "data de conclusão da obra/serviços", para contagem de prazo, a da emissão pelo **CONTRATANTE** do respectivo TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- III. Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a Contratada deverá apresentar Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos mencionados no **subitem 7.3**, anterior referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.
- IV. Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a Contratada se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de

Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.13 O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- I. Execução defeituosa dos serviços;
- II. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- III. Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação;
- IV. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- V. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;
- VI. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

7.14 O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 . A concessão de reajustamento terá por base os termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

8.3 Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

8.4 Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados conforme estabelecido no **subitem 8.1** deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

- I. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
- II. Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

8.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

9.1 A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

9.2 A omissão ainda que eventual da **FISCALIZAÇÃO**, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

9.3 A **CONTRATADA** será representada na obra pelo "Engenheiro Responsável Técnico", o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

- I. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável(eis) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior;
- II. A capacitação técnica do substituto será analisada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital da Licitação que originou este Contrato, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A CONTRATADA, além do fornecimento de materiais, da mão-de-obra, das ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução do objeto, obriga-se a:
- 10.1.1 A CONTRATADA deverá efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – CREA/BA ou, correndo as despesas às suas expensas, ficando responsável por eventuais ônus que causar à CONTRATANTE, caso descumpra essa obrigação.
 - 10.1.2 A CONTRATADA apresentará, dentro de até 10 (dez) dias úteis, após a data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/BA, quitada, em nome da empresa e do responsável técnico pelo Contrato nele indicado.
 - 10.1.3 A CONTRATADA é obrigada a inspecionar a área onde serão executados os serviços, não podendo, sob pretexto algum argumentar desconhecimento dos locais onde serão realizados os serviços.
 - 10.1.4 Somente com a prévia autorização da PMFS, por escrito, e sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA, será admitida a subempreitada de serviços, com subempreiteiros especializados e legalmente registrados. Em hipótese alguma poderá subempreitar toda obra, estando limitado este percentual a 30% dos serviços da obra.
 - 10.1.5 A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente na obra, no mínimo um conjunto completo, contendo projetos, detalhes, especificações técnicas e planilha de quantitativos dos serviços a serem realizados.
 - 10.1.6 A CONTRATADA será responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-transporte; O vale-refeição; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
 - 10.1.7 A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, os quais deverão ser trocados a cada 06 (seis) meses, resguardado à CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação a exemplo de rasgos, manchas em excesso, descoramentos, etc;
 - 10.1.8 A CONTRATADA deverá apresentar layout do modelo de fardamento dos funcionários da obra à comissão de fiscalização em papel A3 colorido, para prévia aprovação da comissão de fiscalização do modelo proposto.
 - 10.1.9 A CONTRATADA deverá garantir que todos os funcionários da obra estejam devidamente trajados conforme fardamento aprovado pela comissão de fiscalização e utilizando os equipamentos de proteção individual e coletivos necessários durante a execução da obra.
 - 10.1.10 A CONTRATADA deverá fornecer equipamento de proteção individual e coletivo — EPI's e EPC's em conformidade com a NR-06

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC
Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-584.
Tel.: (75) 3602-8333/8345

- 10.1.11 A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.
- 10.1.12 A CONTRATADA obriga-se a executar as obras e serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, os projetos, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos que compõem a presente licitação:
- 10.1.13 Os ensaios e testes previstos pelas Normas Brasileiras e/ou pelas especificações técnicas deverão ser realizados por empresas especializadas a serem aprovadas pelo CONTRATANTE. Esses ensaios ficarão a cargo da CONTRATADA, não sendo todos objeto de remuneração específica, estando estes custos incluídos nos preços propostos para o serviço, sendo que a não realização dos ensaios e/ou testes, quando necessários ou solicitados pela FISCALIZAÇÃO, propiciará, além da aplicação das multas, a suspensão da medição dos serviços correspondentes;
- 10.1.14 Todos os desenhos e elementos de projeto serão fornecidos com a ressalva de que, na constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes, não servirá de pretexto para que a mesma se desobrigue da responsabilidade pela completa e perfeita execução dos serviços contratados e pelo preço proposto;
- 10.1.15 Os elementos (projetos, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos) se completam na execução da obra. Eventuais modificações nesses elementos originais só poderão ser efetuados com autorização formal e escritos do CONTRATANTE e, devidamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO quanto à sua exequibilidade técnico- financeira e as normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após a FISCALIZAÇÃO, responsável pela obra, registrá-la no Livro de Ocorrência da Obra;
- 10.1.16 A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra;
- 10.1.17 Ocorrendo o previsto no item anterior acima, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização;
- 10.1.18 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento das obras e serviços, de acordo com o artigo 65, da Lei nº 8.666/93, artigo 143, da Lei nº 9.433/05, com suas alterações;
- 10.1.19 Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta, obrigando -se a manter no local das obras:
 - 10.1.19.1 Um Livro de ordem, com folhas numeradas;
 - 10.1.19.2 Registro de autorização (ordem de início dos serviços).
- 10.1.20 Os documentos relacionados acima constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão da mesma;
- 10.1.21 No Livro de ordem da Obra serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de execução da obra, seguindo as orientações do CREA. À FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE compete visitar as ocorrências registradas, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços, etc.;

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC
Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-584.
Tel.: (75) 3602-8333/8345

- 10.1.22 A CONTRATADA deverá apresentar, ao final da obra, relatório sucinto com fotos sobre a execução da obra, à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, que os encaminhará ao agente fiscalizador com parecer conclusivo;
- 10.1.23 A CONTRATADA colocará na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional com curso superior na área civil e, registrado no CREA, devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente;
- 10.1.24 A CONTRATADA manterá, em tempo integral no canteiro de obras, um preposto responsável pelos serviços, devidamente credenciado, com curso superior na área civil e registrado no CREA, devidamente habilitado, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos, o qual, ao notar alguma irregularidade, deverá se reportar, quando necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando, ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir, e que substituirá o responsável técnico na sua ausência;
- 10.1.25 Os encarregados da obra serão pessoas de experiência, capacidade técnica e idoneidade moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do CONTRATANTE;
- 10.1.26 A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços, os técnicos e a mão-de-obra necessários à perfeita execução destes, por cujos encargos responderão unilateralmente, em toda a sua plenitude;
- 10.1.27 Os membros da equipe técnica da CONTRATADA somente poderão ser substituídos com autorização expressa do CONTRATANTE, mediante aprovação do "currículo" dos substitutos indicados, quando for o caso;
- 10.1.28 A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações;
- 10.1.29 A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus;
- 10.1.30 Os equipamentos e os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à FISCALIZAÇÃO determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais;
- 10.1.31 A execução e operação das obras e serviços provisórios e definitivos, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares;
- 10.1.32 Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras e serviços localizados no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes;
- 10.1.33 Cabe à CONTRATADA e correrão por sua conta, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a execução dos procedimentos de fechamento de áreas internas de circulação, quando necessário, visando delimitar a área destinada à execução de obra, bem como todas as instalações provisórias necessárias, tais como luz, água, telefone, etc.;
- 10.1.34 Correrá por conta da CONTRATADA ou de seu segurado, a reparação de danos causados a terceiro, em decorrência das obras e serviços, ressalvadas as despesas necessárias às desapropriações (se houver) e as correspondentes aos danos e perdas resultantes de atos do CONTRATANTE ou de seus prepostos;
- 10.1.35 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras e serviços provisórios ou definitivos, até a ocupação e recebimento definitivo das obras e serviços, pelo CONTRATANTE;

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC
Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-584.
Tel.: (75) 3602-8333/8345

- 10.1.36 Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, o escritório de obras, os entulhos e as obras provisórias, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato;
- 10.1.37 Os materiais, objetos ou quaisquer descobertas no local das obras e serviços, que possam apresentar interesse científico, mineralógico ou arqueológico deverão ser alvo de imediata comunicação à FISCALIZAÇÃO, para as providências de ordem legal;
- 10.1.38 A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obrigam-se a atender pronta e irrestrita mente;
- 10.1.39 Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.
- 10.1.40 Aplicar, nas obras e serviços, materiais de boa qualidade, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de mandar efetuar os ensaios que julgar necessários, rejeitando todos aqueles que julgarem de má qualidade ou inadequados, debitando à CONTRATADA todas as despesas consequentes;
- 10.1.41 Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pelo CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT;
- 10.1.42 Executar os serviços dentro do prazo contratado;
- 10.1.43 Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE, podendo ser exigido o afastamento daqueles funcionários da CONTRATADA, cuja conduta, a critério do CONTRATANTE, seja considerada inconveniente;
- 10.1.44 Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;
- 10.1.45 Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem dados ou informações a que venham ter acesso, referentes às obras e serviços realizados, salvo se expressamente autorizados pelo CONTRATANTE;
- 10.1.46 Permitir e facilitar ao CONTRATANTE o levantamento físico da força de trabalho da CONTRATADA e de seus subcontratados, pertencendo ao CONTRATANTE, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados;
- 10.1.47 As obras e/ou serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE e sem implicar alteração do prazo contratual;
- 10.1.48 Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas do CONTRATANTE ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados;
- 10.1.49 Apresentar, para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação;
- 10.1.50 Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a CONTRATADA arcará, também, com as despesas relativas à assistência médica;
- 10.1.51 Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC
Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-584.
Tel.: (75) 3602-8333/8345

- 10.1.52 Se houver necessidade de ocupação de terrenos fora da área do CONTRATANTE, para instalação de acampamentos, escritórios e/ou depósitos, estes serão alugados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 10.1.53 A CONTRATADA deve providenciar a aprovação dos projetos junto às autoridades competentes e concessionárias de serviços públicos, e o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro e execução das obras e serviços, bem como, ligações elétricas, hidráulicas, de acordo com o previsto no Edital, e pagamento das taxas, emolumentos e outras despesas necessárias, sem ônus ao CONTRATANTE;
- 10.1.54 A CONTRATADA manterá sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como promoverá o seguro de danos físicos, sendo beneficiário o CONTRATANTE e/ou quem por ela indicado;
- 10.1.55 A CONTRATADA deverá apresentar ao final da obra o projeto AS BUILT do empreendimento, indicando os ajustes de projeto e o cadastro das infraestruturas executadas como construídas.
- 10.1.56 Apresentar o registro profissional do Conselho de Classe (ART/RRT e outros), dos serviços, para cada um dos profissionais envolvidos na obra.
- 10.1.57 Execução da placa da obra de acordo com o padrão fornecido pela SEPLAN / Prefeitura de Feira de Santana;
- 10.1.58 Instalação, manutenção e demolição dos canteiros da obra, bem como a garantia da segurança permanente da área da obra;
- 10.1.59 Instalação para os funcionários da obra, conforme as normas vigentes no que diz respeito a higiene e a segurança do trabalho;
- 10.1.60 Fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, mão-de-obra, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI);
- 10.1.61 Despesas com obrigações trabalhistas, fiscais e de acidentes de trabalho;
- 10.1.62 Indenizações relativas a danos contra terceiros, decorrentes das obras em execução;
- 10.1.63 Elaboração e apresentação do Plano de Ataque dos Serviços, que deverá ser submetido à aprovação do Executor do Contrato, antes do início das obras.
- 10.1.64 A garantia terá validade de mais 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento contratual, e, a sua restituição, estará condicionada à comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso não ocorra o cumprimento das obrigações rescisórias, a garantia será utilizada diretamente pela administração para a regular quitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 são obrigações do CONTRATANTE:
 - 11.1.1 Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
 - 11.1.2 Acompanhar, conferir, fiscalizar e aprovar ou não a execução dos serviços objeto do contrato ou material/equipamento fornecido pela CONTRATADA, através de fiscal especialmente designado pela SEDUC, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada;
 - 11.1.3 A aceitação, pelo CONTRATANTE, de qualquer serviço executado ou material empregado não exime a CONTRATADA da plena responsabilidade de todas as garantias estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.
 - 11.1.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do contrato, bem como da eventual aplicação de multas, sanções, alterações e repactuações do Contrato;
 - 11.1.5 Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
 - 11.1.6 Permitir livre acesso à CONTRATADA aos locais onde serão executados os serviços;

- 11.1.7 Analisar e atestar os documentos apresentados pelo CONTRATADO, quando da cobrança pelos serviços prestados em até cinco dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise e atesto recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;
- 11.1.8 Efetuar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, desde que devidamente atestadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A Secretaria Municipal de Educação manterá, desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, uma equipe de fiscalização que será constituída por técnicos desta Secretaria: a ser nomeado posteriormente à assinatura do contrato.
- 12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato e será exercido pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei n.8.666/93;
- 12.3. A fiscalização tem autoridade para exercer, em nome da Secretaria Municipal da Educação, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do serviço, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à parte técnica do serviço, em função das disposições deste Termo de Referência;
- 12.4. A fiscalização solicitará em tempo hábil a seus superiores hierárquicos as decisões e providências que extrapolarem a sua competência, para a adoção de medidas convenientes;
- 12.5. A comunicação entre a Fiscalização e a empresa vencedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ocorrências;
- 12.6. Será designado servidor e o seu respectivo suplente, incumbido de atestar o recebimento e a execução dos serviços objeto do contrato após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo com o contrato, por meio de notificação à CONTRATADA, onde se determine as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico;
- 12.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados pela fiscalização;
- 12.8. A fiscalização analisará e aprovará o plano de execução dos serviços a serem apresentados pela empresa vencedora no início dos trabalhos;
- 12.9. A fiscalização solicitará a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
- 12.10. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução e fiscalização do contrato;
- 12.11. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados nos respectivos serviços;
- 12.12. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 12.13. A CONTRATADA assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais;
- 12.14. Reserva-se à Secretaria Municipal da Educação, o direito de intervir nos serviços quando ficar comprovado à incapacidade técnica da CONTRATADA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for;

- 12.15. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 12.16. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;
- 12.17. A CONTRATANTE poderá paralisar e/ou solicitar o refazimento do serviço que não seja executado em conformidade com a solicitação;
- 12.18. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido;
- 12.19. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber;
- 12.20. O CONTRATANTE, sem prejuízo das suas atribuições de FISCALIZAÇÃO, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo das obras e serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos;
- 12.21. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:
- 12.22. Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- 12.23. Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades à que está sujeita a CONTRATADA, garantido o contraditório;
- 12.24. Exercer rigoroso controle sobre os serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 12.25. À CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do Termo de Referência e seus anexos e da proposta de preços da CONTRATADA;
- 12.26. À CONTRATANTE caberá aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, visitar, encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Ficará impedido de licitar e contratar com o CONTRATANTE e todo Poder Público, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:
- I. Dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 101 do Decreto Municipal nº 11.551/20;
 - II. Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;
 - III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - IV. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - V. Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
 - VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - VII. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.
 - VIII. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC
Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-584.
Tel.: (75) 3602-8333/8345

- 13.2 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.3 Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.
- 13.4 Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- I. **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:
- Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;
 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
 - Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.
 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.
- II. **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do CONTRATANTE, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- Nos casos de **atrasos**,
 - 0,7% (sete décimos por cento) do valor do faturamento mínimo mensal na primeira vez, por dia de atraso, no atendimento de exigência ou recomendação ditada pela fiscalização.
 - 0,15% (quinze décimos por cento) do valor do faturamento mínimo mensal, quando da reincidência genérica ou específica, por dia de atraso, no atendimento de exigência ou recomendação da fiscalização.
 - Nos casos de **recusa ou inexecução**:
 - 15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
 - 20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.
 - A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
 - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;
 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC
Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-584.
Tel.: (75) 3602-8333/8345

- d) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- e) Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias e a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- f) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- g) Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do **CONTRATANTE** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do **subitem 13.4, Inciso I, Alínea "a" e "b"**.
- III. **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da CONTRATADA, de acordo com os prazos a seguir:
- a) Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;
- b) Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- c) Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:
- Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - Receber qualquer das multas previstas no **subitem 13.4, Inciso II**, e não efetuar o pagamento.
- d) São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- O Setor responsável pelas licitações do **CONTRATANTE**, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
 - O Ordenador de Despesas do **CONTRATANTE**, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
 - A penalidade de suspensão será publicada na Imprensa Oficial.
- IV. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana - BA, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94 e 95 da Lei nº 8.666/93.

13.5 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.5.1 As sanções previstas nos **subitem 13.4, Incisos III e IV** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

14.2 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo **CONTRATANTE**:

- I. O não cumprimento de prazos;
- II. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- III. A lentidão na execução dos serviços, que leve o **CONTRATANTE** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- IV. O atraso injustificado no início dos serviços;
- V. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- VI. A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;
- VII. A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- VIII. A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no Edital que originou o mesmo;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- XI. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- XII. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- XIII. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- XIV. O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- XV. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- XVI. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos do **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do Contrato;
- XVII. Razões de interesse público;
- XVIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

- I. A supressão de serviços, por parte do **CONTRATANTE**, sem anuência da **CONTRATADA**, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- II. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
- III. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** relativos aos serviços já recebidos e faturados;
- IV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- V. Quando a CONTRATADA não apresentar a garantia de cumprimento do objeto, na forma do disposto no item deste Contrato que trata das Garantias.

14.4 Nos casos relacionados nos **Incisos de "I" a "II"** do subitem **14.3** a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- I. Devolução da garantia prestada;
- II. Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

14.5 A rescisão do Contrato, efetivada pelo **CONTRATANTE**, com base no ajuste constante nos **incisos de I a XVI** do subitem **14.2**, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

- I. Assunção imediata, pelo **CONTRATANTE**, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- II. Ocupação e utilização, pelo **CONTRATANTE**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, mediante avaliação prévia da **CONTRATANTE**;
- III. Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- IV. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**;
- V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.6 A rescisão do Contrato, seja decretada pelo **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, não impedirá que a **CONTRATANTE** dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

14.7 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;

14.8 Ocorrendo a rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a **CONTRATADA** indique seu representante.

- I. Vencido o prazo e não indicando a **CONTRATADA** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.
- II. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

14.9 Caso não convenha ao **CONTRATANTE** exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

- I. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

15.1 Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1 O **CONTRATANTE** reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, o **CONTRATANTE** se empenhará no sentido de evitar prejuízos à **CONTRATADA**;

- I. As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

16.2 Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada à época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional como relevantes.

- I. Os serviços relevantes para atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional constam no edital que originou este Contrato.

17.2 A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, restrita, contudo, **ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) do orçamento**;

- I. O Contratado originário deve submeter à apreciação do Contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação;

- II. Uma vez aprovado o limite da subcontratação, conforme critérios do Contratante, deverá a mesma ser autorizada por despacho da autoridade competente, com amparo em cláusula contratual autorizativa da providência;
- III. A Subcontratante e subcontratada deverão celebrar o Contrato de subcontratação, no qual o CONTRATANTE comparecerá na condição de *interveniente anuente*, contendo todos os elementos de praxe.
 - A subcontratante é a CONTRATADA deste Contrato e a subcontratada é a empresa que executará os serviços subcontratados.

17.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

18.1 Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente do **CONTRATANTE**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

18.2 Os serviços concluídos poderão ser recebidos **PROVISORIAMENTE**, a critério do **CONTRATANTE** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

18.3 O Termo Circunstanciado citado no item anterior deverá conter:

- I. Os serviços que estiverem **EM CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
- II. Os serviços que apresentarem **NÃO CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

18.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à **FISCALIZAÇÃO** não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**.

18.5 Para o recebimento **DEFINITIVO** dos serviços, o dirigente do órgão **CONTRATANTE** designará uma comissão com, no mínimo, 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

18.6 São condições indispensáveis para a efetiva emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa de Débito-CND;
- II. Projeto Como Construído (As Built), utilizando as especificações do CREA/BA (ou similar) para a elaboração do referido projeto e
- III. Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra.

18.7 A assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela **CONTRATANTE**, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

- I. A assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, cuja data fixa o início dos prazos previstos no artigo 618, do Código Civil não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela **CONTRATANTE**, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

18.8 Após a assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, a garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme procedimentos descritos na cláusula deste Contrato que trata de garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

- O **CONTRATANTE** por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a **CONTRATADA**, por escrito de tal decisão.
- 19.1 Se a **CONTRATADA**, por circunstância de força maior for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito ao **CONTRATANTE**.
- 19.2 Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a **CONTRATANTE** poderá suspender o contrato, permanecendo a **CONTRATADA** com as obrigações descritas no ato de suspensão.
- 19.2.1 Com base na cláusula deste contrato, que trata das obrigações da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** no ato da suspensão deve elencar as obrigações que permanecerão para **CONTRATADA**.
- 19.3 Em caso de paralisação da obra, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **FISCALIZAÇÃO**, em até 5 (cinco) dias úteis, cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social- GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.
- 19.3.1 A **FISCALIZAÇÃO** deverá encaminhar cópia do documento mencionado ao setor financeiro do **CONTRATANTE** para o arquivamento e anotações necessárias.
- 19.4 Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, quaisquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.
- 19.5 As despesas realizadas durante o período da paralisação e aceitas pela fiscalização serão pagas na primeira medição de reinício dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízos das exigências referentes aos pagamentos, no que couber:
- 19.5.1 Autorização prévia da fiscalização com justificativa para que as mesmas sejam realizadas (ex: vigilância, desmobilização e as relacionadas com a manutenção do canteiro);
- 19.5.2 Comprovantes da execução das mesmas (Ex: notas fiscais, recibos, folhas de pagamentos devidamente assinada pelo empregado, guias de encargos, etc);
- 19.5.3 Fotografias validadas pela fiscalização, contendo legenda e data;
- 19.5.4 Outros que a fiscalização considerar necessários.
- 19.5.5 A justificativa mencionada no **subitem 19.5.1**, deve explicitar as razões técnicas e/ou legais da execução dos serviços durante a paralisação.

CLÁUSULA VÍGESIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.
- 20.2 Os casos omissos neste CONTRATO serão resolvidos pelas Leis 8.666/93, 12.462/2011 e 12.688/2012 e pelo Decreto Municipal nº 11.551/20e demais legislação pertinente.
- 20.3 Informar imediatamente ao **CONTRATANTE**, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC
Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-584.
Tel.: (75) 3602-8333/8345

- I. O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas do CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução das obras ora contratadas.
- 20.4 É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra o CONTRATANTE;
- I. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.
- 20.5 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 20.6 Compete ao CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;
- 20.7 As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE;
- I. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;
- 20.8 O CONTRATANTE obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1 É eleito o foro da comarca de Feira de Santana, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.
- 21.2 E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para ao Contratante e uma para o Registro Legal.

Feira de Santana - BA, ___ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Colbert Martins da Silva Filho
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____ - _____

CPF: _____ - _____

ANEXO III

LICITAÇÃO Nº. 89-2022-09L
RDC Nº. 73-2022-RDC

OBJETO – Contratação integrada de empresa de engenharia para a execução de quadras poliesportivas, reforma de quadras e construção de pátio coberto em diversas escolas municipais, subdivididas em 3 lotes.

CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Através da presente, credenciamos o (a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº. _____ e inscrito (a) no CPF sob nº. _____, a participar da licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -BA, na modalidade **RDC - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº. XXX-2022**, supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar o direito de interposição de Recurso.

Feira de Santana - BA, ____ de _____ de 2022.

(Nome, carimbo e assinatura com reconhecimento de firma do responsável legal da empresa).

ANEXO IV

LICITAÇÃO Nº. 89-2022-09L
RDC Nº. 73-2022-RDC

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL (MODELO)

Declaro para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente da **Licitação de nº XXX-2022**, na modalidade **RDC - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO**, Tipo **TÉCNICA E PREÇO**, que tem como objetivo à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sob o regime de menor preço por lote com data da reunião marcada para o dia **XX/XX/20XX**, às **XX:XX** horas, que estou ciente e concordo com todas as exigências do Edital, assim como estou cumprindo todos os requisitos da habilitação exigidos. Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Feira de Santana - BA, ____ de _____ de 2022.

(Nome, carimbo e assinatura do responsável legal da empresa).

Obs.: Eventuais descumprimentos ou falsas informações podem implicar em responsabilidade da empresa, conforme art. 90 da lei 8.666/93.

ANEXO V

LICITAÇÃO Nº. 89-2022-09L
RDC Nº. 73-2022-RDC

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à,
declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório **RDC Presencial nº XX-2022**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Feira de Santana - BA, ____ de _____ de 2022.

(Nome, carimbo e assinatura do responsável legal da empresa).

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC
Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-584.
Tel.: (75) 3602-8333/8345

ANEXO VI

LICITAÇÃO Nº. 89-2022-09L
RDC Nº. 73-2022-RDC

OBJETO – Contratação integrada de empresa de engenharia para a execução de quadras poliesportivas, reforma de quadras e construção de pátio coberto em diversas escolas municipais, subdivididas em 3 lotes.

DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR (MODELO)

A signatária _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, declara para os devidos fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Sim ()

Não ()

Feira de Santana – BA, ____ de _____ de 2022.

(Nome, carimbo e assinatura do responsável legal da empresa)

ANEXO VII

LICITAÇÃO Nº. 89-2022-09L
RDC Nº. 73-2022-RDC

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA – BAHIA.

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de, pelo preço global de R\$ _____ (_____), para execução em **10 (dez) meses a partir da autorização de início dos serviços, sendo 2 (dois) meses o prazo para elaboração dos projetos e 8 (oito) meses o prazo para a execução da obra.**

- a) Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos.
- b) Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA – BAHIA, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.
- c) Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.
- d) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em ___/___/___, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta Empresa.
- e) Declaramos que o pagamento da fatura deverá ser efetuado diretamente às empresas integrantes do consórcio, se for o caso, conforme previsto em item da minuta do contrato.
- f) Em atendimento ao art. 56 da Lei 8.666/93 faço a opção pela seguinte modalidade de garantia contratual:
() **Caução em dinheiro**
() **Seguro garantia**
() **Fiança bancária**
- g) Esclarecemos que o portador da presente proposta está autorizado e habilitado a prestar a essa COMISSÃO os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários.

Feira de Santana - BA, ____ de _____ de 2022.

Atenciosamente,

(Nome, carimbo e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO VII – A
PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

LICITAÇÃO Nº. 89-2022-09L
RDC Nº. 73-2022-RDC

Modelo da Proposta

| ITEM | ESCOLAS | TIPO | CUSTOS TOTAL DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO (EM ALGARISMOS EM R\$) | CUSTOS TOTAL DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO (POR EXTENSO EM R\$) |
|---------------|---|------------------------------|---|---|
| LOTE 1 | E.M. Arthur Martins da Silva | Quadra Comum | | |
| | E.M. Geraldo Dias de Souza | Quadra Comum | | |
| | E.M. Professora Almira de Oliveira Santos | Quadra coberta com vestiário | | |
| | E.M. Dr. Alberto Oliveira | Quadra Comum | | |
| | E.M. Professora Francy Silva Barbosa | Quadra Comum | | |
| | E.M. Judite Alencar Marinho | Pátio coberto | | |
| | E.M. Joaquim Pereira dos Santos | Pátio coberto | | |
| | TOTAL | | | |
| LOTE 2 | E.M. Alda Marques | Quadra Comum | | |
| | E.M. Carlos Alberto do Carmo | Quadra Comum | | |
| | E.M. Ecilda Ramos de Souza | Pátio coberto | | |
| | E.M. Antônio Alves Oliveira | Pátio coberto | | |
| | E.M. Jacira Almeida Santos | Quadra Comum | | |
| | E.M. Thelma Carneiro | Pátio coberto | | |
| | E.M. Álvaro Pereira Boaventura | Quadra Comum | | |
| | TOTAL | | | |
| LOTE 3 | E.M. Dr. Francisco Martins da Silva | Quadra Comum | | |
| | E.M. Cândido Vitoriano de Cerqueira | Quadra Comum | | |
| | E.M. Monsenhor Mário Pessoa | Quadra Comum | | |
| | E.M. Otávio Mansur de Carvalho | Quadra Comum | | |
| | E.M. Vereador Antônio Carlos Coelho | Pátio coberto | | |
| | E.M. Comendador Jonathas Telles de Carvalho | Quadra Comum | | |
| | E.M. Ernestina Carneiro | Quadra Comum | | |
| | TOTAL | | | |

ANEXO VIII

LICITAÇÃO Nº. 89-2022-09L
RDC Nº. 73-2022-RDC

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (MODELO)

(Identificação completa do representante da Proponente), como representante devidamente constituído da empresa (Identificação completa da Proponente) doravante denominado (Proponente), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- A proposta apresentada para participar do **RDC Presencial nº XX-2022** foi elaborada de maneira independente pela empresa (dados da empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **RDC Presencial nº XX-2022**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação **RDC Presencial nº XX-2022** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **RDC Presencial nº XX-2022**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **RDC Presencial nº XX-2022** quanto a participar ou não da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **RDC Presencial nº XX-2022** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **RDC Presencial nº XX-2022** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Feira de Santana - BA, ____ de _____ de 2022.

(Nome, carimbo e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO IX

LICITAÇÃO Nº. 89-2022-09L
RDC Nº. 73-2022-RDC

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA (MODELO)

À
Comissão Permanente de Licitação
Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº XXX/2022 - RDC

OBJETO – Contratação integrada de empresa de engenharia para a execução de quadras poliesportivas, reforma de quadras e construção de pátio coberto em diversas escolas municipais, subdivididas em 3 lotes.

Prezados Senhores,

Na qualidade de responsável legal por esta empresa, submeto à apreciação da Comissão Permanente de Licitação, Proposta Técnica.

Declara que conferiu todas as informações existentes em sua Proposta Técnica e que assume integral responsabilidade por eventuais erros ou omissões existentes na referida proposta, e ainda que:

() Está de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos, inclusive com as soluções constantes do Anteprojeto de Engenharia - Solução Base da CONTRATANTE;

OU

() Apresenta "alternativa construtiva ou tecnológica" para os elementos discriminados no item da sua proposta, estando de acordo com as demais soluções constantes na Solução Base (SE COUBER).
Atenciosamente,

Feira de Santana, XX de xxxxxx de 2022.

LICITANTE/CNPJ ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO X

LICITAÇÃO Nº. 89-2022-09L
RDC Nº. 73-2022-RDC

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

À
Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Atendendo ao Edital do **RDC Presencial nº XX-2022** acima referenciada, a empresa **[razão social e CNPJ]**, representada pelo(a) Sr.(a) **[Nome completo, RG e CPF]**, submete à apreciação desta Comissão de Licitação seus DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme especificações e exigências constantes do instrumento convocatório e dos seus anexos.

Fica a Comissão Permanente de Licitação autorizada a conduzir diligências para verificar a veracidade das declarações, documentos e informações apresentados, e a buscar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários para elucidar o conteúdo dos documentos ora submetidos.

Feira de Santana - BA ____ de _____ de 2022.

(Nome, carimbo e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO XI

LICITAÇÃO Nº. 89-2022-09L
RDC Nº. 73-2022-RDC

ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS (MODELO)

Declaro para os devidos fins que,, representante da Empresa, CNPJ....., compareceu ao local da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx , sob o regime de menor preço por lote objeto licitado na forma do **Edital RDC Presencial nº XX-2022**, cumprindo assim o requisito de visita técnica a que se refere o mencionado Edital.

Feira de Santana - BA, ____ de _____ de 2022.

Representante da SEDUC

ANEXO XII

LICITAÇÃO Nº. 89-2022-09L
RDC Nº. 73-2022-RDC

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA (MODELO)

DECLARAMOS expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, comprometendo-me ainda a manter atualizada a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, inclusive Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei nº 12.440 de 7 de Julho de 2011.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO XIII

LICITAÇÃO Nº. 89-2022-09L
RDC Nº. 73-2022-RDC

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (MODELO)

A _____ (licitante), por seu Representante Legal, infra-assinado, DECLARA que o Senhor _____, brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil, portador do registro nº _____ no CREA - _____ é integrante do seu QUADRO PERMANENTE, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação **RDC Presencial nº XX-2022** na qualidade de RESPONSÁVEL TÉCNICO.

Feira de Santana - BA, ____ de _____ de 2022.

(Nome, carimbo e assinatura do responsável legal da empresa).

CONCORDO EM PARTICIPAR DA RDC – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES Nº XXX-2022

(Nome do profissional)
CREA Nº ____/D

ANEXO XIV

LICITAÇÃO Nº. 89-2022-09L
RDC Nº. 73-2022-RDC

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital da **RDC Presencial nº XX-2022**, promovido pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana - BA, que a firma (nome completo) – CNPJ n.º _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, em especial quanto ao seu art. 3º.

Feira de Santana - BA, ____ de _____ de 2022.

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO XV

LICITAÇÃO Nº. 89-2022-09L
RDC Nº. 73-2022-RDC

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO (MODELO)

Declaramos, para os devidos fins legais, na qualidade de proponente da licitação acima mencionada, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Feira de Santana - BA, ____ de _____ de 2022.

(Nome, carimbo e assinatura do responsável legal da empresa).